



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2012 * nº 1343 * Pág. 001/36

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.662, de 19 de setembro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101512/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.437.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

04.102 - Departamento de Administração e Finanças

	R\$	
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		10.000,00

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

02.128.5034 - 2135 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento

08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.000,00

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.101 - Gabinete do Secretário

15.122.5001 - 2619 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDURB		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		210.000,00

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.105 - Diretoria de Administração e Finanças

12.361.5001 - 2989 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDEC		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		3.200.000,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura

11.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.000,00

04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		160.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outros Despesas Variáveis-Pessoal Civil		10.000,00
SUBTOTAL		184.000,00

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

18.122.5001 - 2535 - Modernização da Administração da SEMAM		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		12.000,00

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.103 - Diretoria de Administração e Finanças

10.301.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde		7.000,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.000.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outros Despesas Variáveis-Pessoal Civil		500.000,00
SUBTOTAL		8.507.000,00

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social

14.104 - Diretoria de Administração e Finanças

08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		600.000,00

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo

15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município

16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM		
3.1.91.13 - 03 - Obrigações Patronais		1.600.000,00

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal

17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

06.122.5001 - 2693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda Municipal		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		900.000,00

22.000 - Gabinete de Comunicação Social

22.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		43.000,00

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social

24.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		60.000,00

26.000 - Secretaria da Receita Municipal

26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		50.000,00

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

27.102 - Diretoria de Administração e Finanças

19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria de Ciência e Tecnologia-SECITEC		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		27.000,00
TOTAL GERAL		15.437.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

	R\$
02.122.5358 - 2666 - Centro de Estudos - Aprimoramento de Conhecimentos Específicos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
SUBTOTAL	50.000,00

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento

08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.105 - Diretoria de Administração e Finanças

12.361.5001 - 2989 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.200.000,00

12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério-FUNDEB	
3.1.90.11 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
SUBTOTAL	4.800.000,00

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.103 - Diretoria de Administração e Finanças

10.301.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	4.000.000,00

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social

14.104 - Diretoria de Administração e Finanças

08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.167.000,00

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5111 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00

26.000 - Secretaria da Receita Municipal

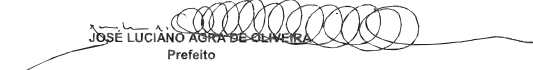
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças


04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal	
3.1.90.11- 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00
TOTAL GERAL	15.437.000,00

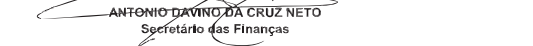
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.675, de 01 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nºs 103689 e 105433/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

	R\$
23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	275.000,00
TOTAL	775.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo

15.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.128.5351 - 4033 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias Pessoal - Civil	9.300,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	11.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
04.695.5497 - 4182 - Manter o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	6.300,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
23.695.5497 - 4158 - Integração Intersetorial, Regional, Estadual e Nacional	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	7.900,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	12.900,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.900,00
28.845.5528 - 7050 - Despesas com Contribuições, Auxílios e/ou Subvenções Sociais	
3.3.40.41 - 00 - Contribuições	90.000,00
15.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.131.5001 - 2944 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	9.900,00



**Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**
 Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

04.695.5363 - 1363 - Reformar, Ampliar e Equipar a Setur	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	19.900,00
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional	
23.695.5377 - 4039 - Plano Diretor Municipal de Turismo	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	135.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
23.695.5499 - 4145 - Monitoramento e Fiscalização Integrada e Descentralizada do Turismo	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
23.695.5499 - 4146 - Qualificação da Atividade Turística	
3.3.90.14 - 00 - Diárias Pessoal - Civil	2.900,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.900,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	9.900,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.900,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.900,00
23.695.5500 - 1441 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
23.695.5500 - 1443 - Infraestrutura Mobiliária Urbana	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
23.695.5500 - 1444 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Equipamentos, Prédios, Estruturas e Unidades de Interesse Turístico	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.900,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	4.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	49.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	19.900,00
23.695.5500 - 4235 - Implantação, Ampliação e Manutenção da Sinalização Turística e de Portais Turísticos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.300,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
4.4.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	4.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.900,00
23.695.5501 - 1445 - Apoiar e Fomentar os Segmentos de Turismo Sol e Praia, Náutico, Eventos e Negócios, Cultural, de Aventura, Rural e Ecoturismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.900,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	9.900,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.900,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
23.695.5501 - 1446 - Produção Associada ao Turismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.900,00

3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing	
23.695.5505 - 1449 - Criação, Produção e Manutenção de Campanhas Promocionais e Ferramentas de Divulgação	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
23.695.5505 - 4151 - Participação em Mostras, Feiras, Congressos, Seminários e Eventos Turísticos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	775.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de outubro de 2012

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.676, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107430/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.919.000,00 (um milhão novecentos e dezenove mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	350.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	21.000,00
12.243.5200 - 2512 - Saúde Básica e Oftálmica do Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	800.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	85.000,00
TOTAL	1.919.000,00

Art. 2º As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	600.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu posso e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
12.367.5228 - 2529 - Apoio a Educação Inclusiva/Especial	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	111.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
12.392.5201 - 2331 - Escola de Dança Bolshoi	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	79.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.000,00
TOTAL	1.919.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.677, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107530/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação	
04.126.5001 - 2909 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Informação Municipal - SIM	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
SUBTOTAL	750.000,00

08.302 - FUNDURB

15.451.5373 - 1462 - Programa de Requalificação em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL	850.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.451.5365 - 1268 - Elaboração de Estudos e Projetos de Mobilidade, Transporte e Acessibilidade Urbana	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	280.000,00
15.451.5365 - 1270 - Elaboração de Estudos e Projetos Especiais	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
15.451.5365 - 1272 - Contratação de Estudos e Projetos Geotécnicos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.451.5365 - 1274 - Elaboração de Orçamento e Especificação de Obras de Engenharia	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
15.451.5365 - 1275 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
15.451.5365 - 1277 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Centrais	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
15.451.5365 - 1280 - Contratação dos Serviços de Topografia	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
15.451.5365 - 1283 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura Urbana do Município	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	90.000,00
SUBTOTAL	750.000,00

08.302 - FUNDURB

15.451.5373 - 1438 - Execução de Obras de Infraestrutura do Programa Pró-Moradia - PAC Sanhauá e PAC Jaguaribe	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1439 - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização Demandadas pelo Gab. Integração da Cidadania, nas Zeis	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL GERAL	850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.678, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107728/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

R\$

15.451.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **300.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

R\$

23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **300.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.679, de 05 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107330/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional

R\$

23.695.5500 - 1.444 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Equipamentos, Prédios, Estruturas e Unidades de Interesse Turístico
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente **200.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional

R\$

23.695.5377 - 4.039 - Plano Diretor Municipal de Turismo
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria **200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de outubro de 2012

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.680, de 08 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108064/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

10.301.5001 - 2346 - Encargos com Locação de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **100.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do Poder Executivo
3.3.90.49 - 00 - Auxílio-Transporte **100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2012

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.681, de 08 de outubro de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107972/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.567.926,00** (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR

	R\$
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	821.926,00
04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
10.302.5280 - 2100 - Contribuição para com o Planos de Saúde dos Servidores	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	100.000,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
TOTAL	1.567.926,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR

	R\$
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.500,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.300,00
04.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	101.526,00
15.452.5126 - 2177 - Coleta Seletiva, Valorização dos Resíduos Sólidos e Educação Ambiental	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	250.200,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	21.000,00
3.3.90.31 - 20 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
04.122.5001 - 2660 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP	
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	12.300,00

04.126.5001 - 2108 - Expansão e a Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
04.128.5001 - 2010 - Qualificação dos Servidores	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
15.452.5126 - 1400 - Construção e Equipagem de Galpões de Triagem para Catadores	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.452.5126 - 1405 - Implantação de Ecopontos e Manutenção da USIBEN	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	27.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
08.122.5126 - 2980 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
15.452.5126 - 1055 - Remediação do Lixão do Roger	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	600,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	240.000,00
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	138.000,00
09.272.5280 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	90.000,00
TOTAL	1.567.926,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2012


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 1656

Em, 09 de agosto de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/085273 e Ofício nº 262/SETRANS de 03 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear EDILETE FERNANDA BEZERRA DORE MARQUES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1335 de 12 a 18 de agosto de 2012. (republishar por incorreção)


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1827

Em, 13 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CIBELE VALENTE DA SILVA, matrícula nº 73.469-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus a partir do dia 29 de agosto de 2012.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1842

Em, 18 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta no Processo nº.2012/094579 e Ofício nº.386/2012/SEJER de 29 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear CIBELLE VALENTE DA SILVA, matrícula nº 73.469-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (replicar por incorreção)



Prefeito

PORTARIA Nº. 1850

Em, 20 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Ofício nº. 388/2012/DG/ECARTES de 04 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ELMO RODRIGUES DA SILVA REIS, matrícula nº. 73.607-4, para exercer o cargo de CONTADOR, do FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (replicar por incorreção)



Prefeito

PORTARIA Nº. 1861

Em, 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Ofício nº. 092/2012/Chefia de Gabinete, de 21 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 62.190-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2012.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1862

Em, 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Ofício nº. 092/2012/Chefia de Gabinete, de 21 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 62.190-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de OFICIAL DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2012.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1871

Em, 21 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Processo nº 2012/097131 e Ofício nº. 1988/2012/GS/SEDES, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO ORCIUOLO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1340 de 22 a 28 de setembro de 2012. (replicar por incorreção)



Prefeito

PORTARIA Nº 1881

Em, 25 de setembro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea “d” do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e Ofício nº 400/GABSE/SEGAP, de 13.08.2012.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FRANCISCO WASHINGTON FONSECA SILVA**, do cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1882

Em, 25 de setembro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea “d” do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e Ofício nº 400/GABSE/SEGAP, de 13.08.2012.

RESOLVE:

I – Nomear **ERALDO FERNANDES DOS ANJOS JÚNIOR**, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1884

Em, 26 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Processo nº 2012/091234 e Memorando nº. 001/2012/SEDEC/CREI de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **MICHELE JUSTINO FARIAS DE LIMA**, matrícula nº 69.626-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BARBARA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1887

Em, 01 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea “a” do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/105284 de 28 de setembro de 2012 e Ofício nº 18/CDU, de 28 de setembro de 2012.


RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LUIZ BARRETO RABELO**, do cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria de Infra-Estrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

II – Nomear **LUIZ BARRETO RABELO**, para o cargo de Conselheiro Titular, representando a Secretaria de Infra-Estrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

III – Nomear **JOAQUIM ALMEIDA NETO**, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria de Infra-Estrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEPLAN

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1888

Em, 01 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista do que consta do Ofício nº 098/Chefia de Gabinete, de 28 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar **ELAINE LIMA RODRIGUES LEANDRO**, matrícula nº 63.522-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1895

Em, 05 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/106215 de 02 de outubro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **JOÃO PAULO NEVES HENRIQUE**, matrícula nº 72.142-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1898

Em, 05 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANNE KHARINE DA SILVA PERAZZO, matrícula nº 63.449-2, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1899

Em, 08 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores e tendo em vista ofício 265/2012 Juízo da 7ª zona eleitoral, de 27 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 1891, de 01 de outubro de 2012, publicada no Semanário Oficial nº 1341, de 01 a 7 de outubro de 2012 que nomeou REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.631-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1900

Em, 08 de outubro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DIEGO ALVES DE LIMA, matrícula nº 56.306-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 660

Em, 04 de setembro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/100962 de 18 de setembro de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 32.831-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 661

Em, 11 de outubro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/097126, de 06 de setembro 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a CLAUDINETE VELOSO MARINHO, matrícula nº 16.857-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 662

Em, 11 de outubro de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/097874 de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE: conceder a ALESSANDRO MOURA DE AMORIM, matrícula nº. 55.761-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 663

Em, 11 de outubro de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/097543 de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE: conceder a KELIENE CHRISTINA DA SILVA, matrícula nº. 55.649-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 664

Em, 11 de outubro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/085367, de 07 de agosto 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora LIGIA MARIA DE SOUSA SOARES, matrícula nº 25.333-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 665

Em, 15 de outubro de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Termo de Opção de Cargo Público, de 09 de outubro de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº. 32.392-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 666

Em, 15 de outubro de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Termo de Opção de Cargo Público, de 09 de outubro de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, FERNANDO RAMALHO DINIZ, matrícula nº. 32.688-7, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N 296/2012 -

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de Saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	3926	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	27.118-7	SMS	27.08.12 À 24.11.12	90
02	3927	EMMY ROSENSTOCK	64.520-6	SEDEC	06.08.12 À 10.08.12	05
03	4055	MARIA JOSE DE SOUZA	34.099-5	SMS	05.09.12 À 04.10.12	30
04	4056	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	23.370-6	SEDEC	04.09.12 À 03.10.12	30
05	4058	WIRLA PEREIRA DE ANDRADE	32.787-5	SMS	04.09.12 À 11.09.12	08
06	4060	CARLOS CONSTANTINO DA SILVA	24.724-3	SUGAM	04.09.12 À 02.11.12	60
07	4061	LUCIANA MORAIS DA SILVA	66.075-2	SMS	01.09.12 À 30.09.12	30
08	4063	ANDREA DOS SANTOS SATIRO	33.058-2	SMS	28.08.12 À 06.09.12	10
09	4065	FRANCISCO DE ASSIS A.DIAS	58.313-8	SEDEC	04.09.12 À 10.09.12	07
10	4066	CAIO CESAR FIGUEREDO RIBEIRO	71.550-6	SEDEC	03.09.12 À 17.09.12	15
11	4069	MIKELINE CANDIDO FERNANDES DE MOURA	69.466-5	SMS	04.09.12 À 13.09.12	10
12	4070	ELIANE DE SÁ VILAR QUEIROZ	04.326-5	SMS	04.09.12 À 18.09.12	15
13	4071	SANDRA MARIA ADEGAS	65.665-8	SMS	05.08.12 À 02.11.12	90
14	4073	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	08.044-6	SUGAM	05.09.12 À 04.10.12	30
15	4074	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	64.957-1	SEDEC	04.09.12 À 18.09.12	30
16	4077	MARCEL MARTINS MARQUES	32.682-8	SMS	19.08.12 À 16.11.12	90
17	4105	ELISENE ANAILDE DE ARAUJO	33.506-1	SMS	30.08.12 À 02.09.12	04
18	4106	FLAVIA CRISTINE DE A.RIBEIRO	24.164-4	SEDEC	27.08.12 À 25.09.12	33
19	4023	JEANE REINALDO DE SOUSA	24.765-1	SEDEC	03.09.12 À 02.10.12	30
20	4024	JOÃO BOSCO SILVA DO NASCIMENTO	28.626-5	SEDEC	15.08.12 À 13.09.12	30
21	4035	MARIADO SOCORRO LIMA	23.418-4	SEDEC	30.08.12 À 13.09.12	15
22	4036	MARIANA SOARES DE LIMA GALDINO	47.856-3	SEDEC	03.09.12 À 17.09.12	15
23	4037	LUCIANA DA COSTA FERREIRA	32.845-6	SMS	04.08.12 À 18.08.12	15
24	4038	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	03.09.12 À 01.11.12	60
25	4040	MAISE DE ARAUJO ROCHA GONÇALVES	53.408-1	SEDES	30.08.12 À 13.09.12	15
26	4043	LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO	33.033-7	SMS	04.09.12 À 17.09.12	15
27	4048	LUZIMAR MARQUES DA COSTA LIMA	18.570-1	SMS	27.08.12 À 24.11.12	90
28	4049	FRANCISCA FATIMA DA ROCHA MELO	17.377-1	SEDEC	01.09.12 À 30.10.12	60

29	4050	ROSA BATISTA DO NASCIMENTO	16.388-1	SMS	04.09.12 À 02.12.12	90
30	4052	SHARON TATE FERREIRA NEVES	71.504-2	SEDEC	03.09.12 À 17.09.12	15
31	4053	CICERA LEITE GOMES BARBOSA	09.951-1	SEDEC	20.08.12 À 18.09.12	30
32	4054	CILEIDA ARAUJO DOS SANTOS	9.738-1	SEDEC	04.09.12 À 18.09.12	15
33	3995	VALDECY TAVARES PEREIRA	11.354-9	SMS	30.08.12 À 01.09.12	03
34	4407	MARIANA SOARES DE LIMA GALDINO	47.856-3	SEDEC	19.09.12 À 16.01.12	120
35	4405	BRENO GORDANO ANDRADE MONTEIRO	73.435-7	SMS	17.09.12 À 16.10.12	30
36	4361	SILVÂNIA VIEIRA DA SILVA	47.114-3	SEDEC	21.09.12 À 18.03.12	120
37	4358	RENATA KELY DE PAULO MOURA	70.789-9	SMS	03.09.12 À 01.03.12	180
38	4351	MAGNOLIA FERREIRA DOS SANTOS	54.454-0	SEDEC	10.09.12 À 08.03.12	180
39	4336	KARYNA FERREIRA GUEDES	70.093-2	SEFIN	12.03.12 À 09.07.12	120
40	3644	WILTON FRANCISCO PEREIRA	61.303-7	SEDEC	14.08.12 À 28.08.12	15
41	3679	MARIANE DE PONTES FRANCELINO	24.519-4	SEDEC	19.08.12 À 16.11.12	90
42	4387	JULIANE SÁ DORNELAS	66.576-2	SMS	17.09.12 À 15.03.12	180

Em, 10 de outubro de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº. 297/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
104970	JOSENY ALMEIDA LIRA	17.869-1	SEDEC	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
098385	MARIA DE FÁTIMA ALVES CARNEIRO	08.843-9	SEREM	REVISÃO DE ABONO PERMANÊNCIA
100718	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	26.798-8	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
101434	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	11.816-8	GAPRE	IMPLANTAÇÃO DA GRI
102889	ANGELA CHRISTINA B. GAMBARRA	16.116-1	SEPLAN	PROGRESSÃO FUNCIONAL
016952	MARIA DO SOCORRO DE S. SANTOS	23.500-8	SMS	FUSÃO DE MATRÍCULAS
08955	JOÃO SIMÕES DO CARMO	14.909-8	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
101816	MARIA DO SOCORRO GARCIA	17.390-8	SEDEC	PERMANENCIA DO SERVIDOR A DISPOSICÃO
098872	REMO SOARES DE CASTRO	14.208-5	SMS	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
100691	LAVÍNIA JUSSARA G. CAMPOS	17.932-9	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
047249	ANA MARIA LIMA P. DANTAS	55.674-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROG. FUNCIONAL
106182	JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO	73.385-7	SEDEC	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
102784	VERONICA DE A. NOBREGA	12.549-1	SEDES	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
078596	MARIA LAUDICEIA LIMA	22.939-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
103564	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	12.482-0	SEAD	IMPLANTAÇÃO DA GRI
10424	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	11.678-5	GAPRE	IMPLANTAÇÃO DA GRI
104800	WILLIAMS BEZERRA WANDERLEY	12.231-9	EMLUR	IMPLANTAÇÃO DA GRI
104853	ANTONIO RODRIGUES DE LACERDA	08.789-1	SEINFRA	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
101200	MARCILENE NUNES DE A. ROCHA	68.880-1	SECITEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
106392	CIBELLE ANDRADE LIMA	---	---	SOLICITAÇÃO DE POSSE
105279	ROGÉRIO DE ANDRADE ALVES	14.282-4	SUGAM	DEVOLUÇÃO DOS ERVIDOR
098299	EVERALDO FRANCA DO O	07.038-6	SETUR	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO

Em, 11 de outubro de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 298/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
098425	MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTA	30.774-2	SEDEC	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
075654	MARIA GEOVANIA DA S. ARAUJO	54.765-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
106432	SILVIA MARIA DE F. FREITAS	12.915-1	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
084923	IANA HELENA S. MACEDO	72.854-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
091291	ISRAEL FRANCA DOS SANTOS	53.145-6	SUGAM	COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO RETROATIVO
105149	MARCOS HONORATO TORRES	12.649-7	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU
16252	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	59.384-2	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO
098623	ALANE SILVA MENDES	42.929-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
100616	ANGEL ALMEIDA DA SILVA	67.202-5	SETRANSP	PAGAMENTO DE FÉRIAS
077144	JAKELINE EUGENIO S. CHAVES	41.473-5	SEDEC	PAGAMENTO DEFÉRIAS
101904	EDUARDO ALEXANDRE S. DE SOUSA	67.838-4	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
096929	CREUSA TEIXEIRA DA SILVA	1040	SEDEC	REVISÃO DE PROVENTOS

Em 11 de outubro de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N 299/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
102863	MANOEL DA SILVA BARROS	24.791-0	SMS	12/05/1998 A 11/05/2008 – 2º DECENIO	130
105146	VIRGINIA MARCIA C. NOBREGA	17.212-0	SMS	01/06/1995 A 31/05/2005 – 2º DECENIO	180
098356	MARIA JOSÉ V. DE VASCONCELOS	SEDEC	SEDEC	01/04/1995 A 31/03/2005 – 2º DECENIO	180

Em 11 de outubro de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 300/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSOS 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
091685	MARIA THELMA F. MARQUES FERREIRA	12.758-2	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
089484	IZABEL MARIA M. ALVES	14.887-3	EMLUR	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
089402	MARIZETE DE FATIMA DA SILVA	29.593-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
101015	SEVERINO FLAVIO B. DE LIMA	00.698-0	SEREM	ABONO PREVIDENCIARIO

Em, 11 de outubro de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 301/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
101633	MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS	18.298-2	PROCON	02 ANOS, 08 MESES E 19 DIAS
097178	CRISTIANE MARIA PAOLIM	45.409-5	SEDEC	03 ANOS, 04 MESES E 03 DIAS
103993	PEDRO RIBEIRO BARRETO	07.377-6	SEREM	01 ANO E 17 DIAS

Em, 11 de outubro de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 302/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de FÉRIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
103491	JOSÉ SERGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	08.569-3	SEINFRA	1988/1989, 1989/1990, 1993/1994, 1995/1996 E 1996/1997	300
103238	CANDIDO DA NOBREGA FERREIRA	14.954-3	SETUR	1991/1992, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997 E 1997/1998	420

Em 11 de outubro de 2012


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 303/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
102465	VALÉRIA VIRGINIA B. BARBOSA	25.293-0	SEDEC	1998/1999 – 1º DECENIO	360
101505	REMO SOARES DE CASTRO	14.208-5	SMS	1983/1993 – 1º DECENIO	160

Em, 11 de outubro de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 13/CDU – GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Pré-análise da Empresa Meta Empreendimentos Ltda., elevação do índice 2,63 para 3,83, bairro: Aeroclub, 143ª sessão ordinária, de 9.10.2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido ordinariamente em 9 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria ao Projeto de *Pré-análise de elevação de índice 2,63 para 3,83 da empresa Meta Empreendimentos Ltda., localizado à Rua Eng. José Jaime Gomes Pessoa Filho, s/nº, St. 02 Qd. 085 Lt. 0077, bairro: Aeroclub – João Pessoa - PB*. Aludido aos processos PMJP/CDU nºs 122.905, 2.12.2010 e 055.943, de 22.5.2012.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minuta de Decreto Municipal e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e identificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da *aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução*. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427ª da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 14/CDU – GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Pré-análise de Mudança de Zona Rural pra Urbana, bairro: Monsenhor Magro, 143ª sessão ordinária, de 9.10.2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidação da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido ordinariamente em 9 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria ao Projeto de *Pré-análise de Mudança de Zona Rural pra Urbana, localizado no Loteamento Parque dos Coqueiros, as Marques da BR-008 e da Via de acesso à Praia do Sol, limitando-se com a Rotatória que liga ao bairro de Valentina, com a área urbana do mesmo setor onde está inserido (Muçumagro), bairro: Monsenhor Magro – João Pessoa - PB*. Aludido aos processos PMJP/CDU nºs 085.277, 7.8.2012, nominativo a: Paulo Fernandes de Farias Ximenes, Carlos Henrique de Farias Ximenes e Ricardo Ney de Farias Ximenes.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minuta de instrumento Municipal e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou, de acordo com o que preconiza o Art. 22, da Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, consolidada com a Lei-Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais, infra-estrutura e demais concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e identificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da *aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução*. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427ª da Fundação da Paraíba.


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Presidente do CDU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 656/2012

Em, 05 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/092678 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **17.418-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 657/2012

Em, 05 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/094481 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **CRISTINA DE FATIMA BEZERRA TORRES**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 2.05.09.3.5, matrícula nº **07.793-3**, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 658/2012

Em, 05 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/095142- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais ao servidor **FABIO ALBUQUERQUE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **14.771-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 660/2012

Em, 09 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/083916- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais a servidora **MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Secretária, classificação funcional 7.72.07.2.N, matrícula nº **00.024-8**, lotada na SEMOB, que irá passar a utilizar a matrícula nº **93.158-6** (inativo)


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 661/2012

Em, 09 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/002830 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **IOLANDA AGUIAR DE SOUSA** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.3, matrícula nº **33.627-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 662/2012

Em, 10 de outubro de 2012

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 2012/071959, resolve:

Art. 1º **CANCELAR, A PEDIDO, A APOSENTADORIA** concedida à servidora **MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, classificação funcional 1.01.02.1.3, matrícula nº **28.328-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º **FICA REVOGADA** a portaria nº 421/2010, publicada no Semanário Oficial do Município nº 1244 de 14 a 20 de novembro de 2010.

Art. 3º Em consequência da vigência da presente portaria a requerente fica excluída do quadro de servidores desta edilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 663/2012

Em, 10 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/095237 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **DASNEVES DEOLINDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **12.190-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 664/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/097271- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora **ROSANGELA DE CARVALHO GAMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **09.098-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 665/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/094028- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora **MÁRCIA BARRETO BORBA BORGES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **17.896-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 666/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/087067- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.2, matrícula nº **09.323-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 667/2012

Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/098955- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **SÔNIA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.4.1, matrícula nº **16.845-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 668/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/071924- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, com proventos integrais à servidora **ZÉLIA MARIA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.1.1, matrícula nº **18.442-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 669/2012

Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/100559 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **12.813-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 670/2012 Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/100541 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DOS PRAZERES BEZERRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.6, matrícula nº **12.602-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 671/2012 Em, 15 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/096478 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **JOÃO EUGENIO DO NASCIMENTO FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **07.149-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 672/2012 Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/096717 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **LUZIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **16.365-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 673/2012 Em, 15 de Outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/081501 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula nº 05.954-4, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

Expediente nº 032/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/101618	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	08.420-4	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2012/055381	ALAYDE FORTE FERREIRA	35.480-5	REAJUSTE DE BENEFICIO	DEFERIMENTO
2012/090115	ANTONIO JOÃO FILHO	16.031-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 03 de Outubro de 2012.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

Expediente n° 033/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n° 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/097256	ISABEL GUERRA LINS	15.613-2	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO
2012/076455	MARIA OLIVEIRA PEREIRA	93.154-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/057664	VERA LUCIA CAMINHA PESSOA DA COSTA	24.485-2	DESISTÊNCIA DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO

João Pessoa, 04 de Outubro de 2012.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

Expediente n° 034/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n° 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/104284	JOSÉ LIMA CORREIA	10.554-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/102488	SERGIO MARIO DE ARAÚJO GONÇALVES	04.979-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO PARCIAL
2012/104981	OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA	35.621-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2012/094254	MARIA DARCY GOMES DE LIMA	13.547-0	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2012/095443	TEREZINHA DE JESUS SOUTO DE MEDEIROS	02.527-5	REAJUSTE E RETROATIVO	DEFERIMENTO
2012/095433	MARIA JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO	03.161-5	REAJUSTE E RETROATIVO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 16 de Outubro de 2012.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

SEMOB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da Semob, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 11/09/2012 e 10/10/2012.

 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/09/2012 A 10/10/2012

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	COD.	FUNDAMENTO LEGAL
AFM6881	19/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208.
AJN0166	18/09/2012	07/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
AKG2729	25/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
ALM1728	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
ALW4711	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
AMG6880	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
A006328	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
ATAL708	02/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208.
AUK3899	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
BJC5513	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BLT3437	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
BMC5197	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BMP3073	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
BYA9355	14/09/2012	29/08/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII
CAF3157	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CAF3157	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CCT0369	02/10/2012	14/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
CEK4375	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I

CEZ3067	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183.
CFC1626	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CFW4638	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CGB3422	08/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CLM0443	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CN09973	02/10/2012	15/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
CRQ5807	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CSB0038	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CVS8780	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CVT8309	18/09/2012	01/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
CVV0705	01/10/2012	18/09/2012	6122	Artigo 214, Inciso I
DAK6602	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DDC0279	18/09/2012	06/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
DEE7157	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DER8723	18/09/2012	04/09/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX
DETS861	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DFN4841	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DFO6593	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DGUL720	24/09/2012	11/09/2012	5746	Artigo 187, Inciso I.
DDP4011	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DKP2979	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DKS1696	02/10/2012	17/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
DLA8474	25/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DMS136	08/10/2012	22/09/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX
DND1712	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DDO928	18/09/2012	03/09/2012	5185	Artigo 167
DOR4803	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DRN3913	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DRS1367	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DSL9944	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DSL9944	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DTP4909	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DUB4285	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DVD9742	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DVI7596	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DZG1963	24/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
DZG7375	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
EBM8703	25/09/2012	15/09/2012	6041	Artigo 207
EBW9044	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
EGQ8861	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
EJE0800	14/09/2012	03/09/2012	5673	Artigo 183.
EJF3187	18/09/2012	04/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
EJQ4624	01/10/2012	20/09/2012	6122	Artigo 214, Inciso I
EQC9126	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I

EMJ2069	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JEM4187	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
EWJ2069	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167,		JEO2719	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
EXF5473	14/09/2012	24/09/2012	7058	Artigo 218,	inciso II.	JFJ7223	02/10/2012	21/09/2012	5673	Artigo 181,	Inciso I
FFC2004	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208,		JFV7014	01/10/2012	21/09/2012	5193	Artigo 168,	
GFF0430	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	JFV7014	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
GLK2742	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167,		JFV7264	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
GLK2742	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167,		JGD0095	14/09/2012	29/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
GRN6839	24/09/2012	10/09/2012	5185	Artigo 167,		JGF7728	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
GTI6960	24/09/2012	08/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	JGJ5539	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
GTX7598	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	JGL0391	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
GUL0641	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JGM9914	08/10/2012	26/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
GVG4340	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JGV5054	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
GVW7807	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JGY6623	19/09/2012	08/09/2012	5673	Artigo 183,	
GWR6099	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JHH0296	02/10/2012	22/09/2012	5673	Artigo 183,	
GXI5422	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	JHT4016	08/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
GZH1435	02/10/2012	24/09/2012	6050	Artigo 208,		JJO8445	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
GZP6307	26/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208,		JJU03102	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
GZQ2744	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JJK0190	18/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
GQZ2744	02/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso XIX	JL2588	08/10/2012	25/09/2012	5681	Artigo 181,	Inciso I
HA00571	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JLJ0523	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HBM6237	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	JLJ0726	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HBY7173	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JME8822	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
HBY7349	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	JMG6979	24/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HCC3422	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JML6409	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HCI1085	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	JNJ1097	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HCI2489	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	JNN2119	18/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HCY0658	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII	JN08627	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HDD0883	18/09/2012	05/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X	JNP7252	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HDJ7976	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JNQ0542	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HDJ9203	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JNQ0542	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HKD8202	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JNV5255	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HEA0141	18/09/2012	03/09/2012	5185	Artigo 167,		JOC3928	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
HEA0444	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	JOX2099	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HEF1240	19/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208,		JPC2418	26/09/2012	16/09/2012	5487	Artigo 183,	
HEV2350	14/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso XVIII	JPD2588	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
HJ15749	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	JPE1751	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HK5508	01/10/2012	17/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	JPE4943	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HIX9148	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JPF7521	18/09/2012	06/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
HJU0221	25/09/2012	16/09/2012	6866	Artigo 231,	inciso VIII	JPL7949	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HKF3660	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JPM3808	24/09/2012	13/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
HKH8807	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208,		JPN1892	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
HKH9006	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JPX2609	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HLG4804	24/09/2012	08/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	JPX2609	09/10/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HLH2909	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JPX2609	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HMB0174	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	QJT1332	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HMB0565	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	JRB4896	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HMI9771	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JSH1314	25/09/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167,	
HMO1520	14/09/2012	28/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	JSH6240	14/09/2012	30/08/2012	5991	Artigo 206,	Inciso I
HMR5095	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JSP9480	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
HMV1537	02/10/2012	14/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III	JTE3740	01/10/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
HMY6707	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208,		JTK2187	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HMY7333	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JTQ8762	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HMY9454	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	JVI8001	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HMZ2369	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	JVZ5193	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HNK1373	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	JWK2552	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
HNK3375	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFE8331	14/09/2012	29/08/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
HNK8572	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFF7651	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HNU1859	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	KFG5262	26/09/2012	16/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
HNU5169	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFG5745	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HNU8715	02/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208,		KFH6470	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
HNU8715	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFH6807	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
HNW3407	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFI3413	01/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HOD4521	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFJ2807	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HOI5186	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KFK1942	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HOK4844	08/10/2012	21/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KFL3069	24/09/2012	10/09/2012	6041	Artigo 207,	
HOK4850	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	KFR5212	26/09/2012	16/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
HOK4935	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	KFR9086	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HPD2711	25/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KFL9133	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HPE9536	25/09/2012	15/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX	KFL9610	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HPI4306	01/10/2012	18/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KFO4853	24/09/2012	08/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
HPT9649	25/09/2012	15/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	KFO5775	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HPY1754	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFR0450	01/10/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167,	
HQD5007	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFR3079	02/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208,	
HRE4844	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFR5212	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
HRM6416	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFS3830	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HSY5548	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFS4906	14/09/2012	30/08/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
HTY9009	02/10/2012	16/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	KFS6275	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
HUF6688	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFU5757	25/09/2012	15/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HUT7888	01/10/2012	19/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KFV0775	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HUV6310	01/10/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFW8236	24/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
HUX5684	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	KFY9089	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HVA3385	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFX7810	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HVD2362	24/09/2012	12/09/2012	5835	Artigo 195,		KFY3426	18/09/2012	30/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
HVD2362	08/10/2012	22/09/2012	5347	Artigo 178,		KFZ5027	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208,	
HVG2641	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	KFZ7823	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HVL3305	24/09/2012	09/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	KGA6986	09/10/2012	29/09/2012	6050	Artigo 208,	
HVM6426	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	KGD4953	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
HVN2540											

KHR6368	08/10/2012	25/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
KHS9390	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KHU1108	18/09/2012	02/09/2012	5185	Artigo 167,	
KHU2526	14/09/2012	02/09/2012	7366	Artigo 218,	Inciso VI.
KHU3650	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHV2160	09/10/2012	28/09/2012	5673	Artigo 183,	
KHV5975	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHW0562	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHX1603	08/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KHX4650	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHX9879	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHX9879	02/10/2012	18/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KHY9087	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHZ4755	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHZ7146	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIA8886	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIC3470	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIC4099	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIC8728	26/09/2012	15/09/2012	5673	Artigo 183,	
KIC9098	25/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KID0627	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KID6741	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KID9843	24/09/2012	28/08/2012	5193	Artigo 168,	
KIE4600	01/10/2012	16/09/2012	6041	Artigo 207,	
KIE6548	01/10/2012	19/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
KIF5643	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIF9366	24/09/2012	15/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIG0209	01/10/2012	19/09/2012	3666	Artigo 218,	Inciso I
KIG5436	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIG7651	24/09/2012	15/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
KIG7966	01/10/2012	19/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
KIJJ1305	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIJ7004	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIK5633	24/09/2012	10/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
KIK5638	25/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIK5932	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167,	
KIL5714	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
KIM3173	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIM6912	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIN1702	01/10/2012	17/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
KIN9090	24/09/2012	07/09/2012	5380	Artigo 181,	Inciso I
KIP3529	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIQ0063	08/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso XVII.
KIR2158	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIR3311	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIT0999	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIT3770	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIT3770	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIT6720	08/10/2012	24/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
KIT7642	18/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIU8812	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIV1462	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIV5532	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
KIV5532	09/10/2012	27/09/2012	6050	Artigo 208,	
KIV8147	02/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208,	
KIW1063	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIW3441	18/09/2012	07/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
KIW5948	14/09/2012	28/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
KIW6803	11/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIX2318	01/10/2012	19/09/2012	6564	Artigo 30,	Inciso II
KIX7222	18/09/2012	30/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KIY4245	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIY7477	18/09/2012	02/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KIY7534	14/09/2012	06/09/2012	6050	Artigo 208,	
KIZ2590	14/09/2012	28/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIZ2590	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
KIZ3662	01/10/2012	16/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIZ9058	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJA4619	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJA7616	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJAP650	14/09/2012	31/08/2012	6041	Artigo 207,	
KJB4444	18/09/2012	02/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KJB4807	08/10/2012	20/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
KJB6343	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJB7472	01/10/2012	16/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJC0203	18/09/2012	04/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
KJC0339	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KJC5207	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJC7606	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KJD1055	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167,	
KJD8236	18/09/2012	04/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
KJD9112	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183,	
KJE0406	18/09/2012	16/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KJE4877	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJE4877	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJF4417	14/09/2012	30/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KJF4417	08/10/2012	25/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
KJF5214	01/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208,	
KJF7513	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJF8378	24/09/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJF8459	18/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJF9407	18/09/2012	07/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
KJG4694	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207,	
KJH7951	08/10/2012	25/09/2012	5835	Artigo 195,	
KJH7951	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJI4830	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJI4895	08/10/2012	26/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
KJJ1648	19/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208,	
KJJ2002	25/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJM5552	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJN1395	25/09/2012	15/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
KJN3010	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167,	
KJN8877	01/10/2012	17/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
KJO5330	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJP0331	18/09/2012	25/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KJP0782	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJP0782	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJR5827	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJS2890	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJT6332	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJT7477	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJU2112	19/09/2012	11/09/2012	5673	Artigo 183,	
KJU3169	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJV1167	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KJW3667	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJW6893	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJX1271	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJX6059	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJY1530	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJY5952	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KJY6313	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJY6682	24/09/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XIX
KJZ3153	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJZ3153	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJZ3153	18/09/2012	30/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KJZ5332	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KJZ9452	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJZ9452	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKB2794	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKB6399	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKB7675	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKC8899	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKC8899	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183,	
KKE5405	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKE5623	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKE6128	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
KKE7671	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKE8348	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKH0349	01/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167,	
KKH3378	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKH4010	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KKH8938	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKH8980	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183,	
KKH8980	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KKH9584	14/09/2012	31/08/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
KKJ5280	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKJ8094	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
KKJ9653	19/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208,	
KKK1066	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKK7573	18/09/2012	06/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KKM5154	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKM9627	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKN4287	24/09/2012	10/09/2012	5185	Artigo 167,	
KKP7810	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKQ0639	18/09/2012	09/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
KKQ0052	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKQ2456	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKQ4008	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKR0045	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKR6102	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKS3333	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKS6329	25/09/2012	15/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VI.
KKT4244	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
KKT9216	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKU9253	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKV3238	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKV4700	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKW3727	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKX8500	18/09/2012	06/09/			

LJI8053	08/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMT1704	24/09/2012	09/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
LKJ4369	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT1712	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
LLB9561	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT1720	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso VIII
LN91143	08/10/2012	11/09/2012	5550	Artigo 252,	inciso VI.	MMT2526	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 181,	Inciso VI.
LNJ0910	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMT2580	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LNS5723	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT3223	01/10/2012	14/09/2012	5835	Artigo 195	
LNVS980	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT3852	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LNXX0289	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMT3945	08/10/2012	20/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
LNYP307	26/09/2012	16/09/2012	6050	Artigo 208.		MMT4397	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LOI8279	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT5015	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
LOO0957	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT5066	18/09/2012	02/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
LOR9443	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT5333	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I
LOX0411	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT5912	14/09/2012	03/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
LOZ2706	02/10/2012	15/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III	MMT5957	24/09/2012	11/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
LPC1900	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMT5997	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LPNE263	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT6308	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
LPO0252	14/09/2012	03/09/2012	5703	Art. 185,	Inciso I.	MMT6543	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LSC0869	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT7185	01/10/2012	20/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
LUA0366	01/10/2012	23/08/2012	5550	Artigo 252,	inciso VI.	MMT7230	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
LUM0977	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMT7635	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
LVG2159	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT7846	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LVR3284	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT7922	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
LWC9520	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MMT8536	24/09/2012	11/09/2012	6025	Artigo 206,	Inciso IV
LWI7595	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMT8807	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MGD0285	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT9184	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN0668	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT9194	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN0966	09/10/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208.		MMT9262	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167	
MNN0998	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMT9329	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN1263	24/09/2012	12/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MMT9543	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN1930	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT9563	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN1957	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT9757	01/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN2027	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMT9839	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN2632	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT9839	18/09/2012	05/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNN2899	01/10/2012	17/09/2012	5681	Artigo 184,	inciso I	MMU0661	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN3056	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU0782	18/09/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso I
MNN3056	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU3210	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNN3302	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMU3534	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNN4333	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU3808	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNN4698	24/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208		MMU4302	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN4898	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU4302	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNN5202	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU4302	26/09/2012	16/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNN5626	08/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMU5069	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN5843	26/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.		MMU5145	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN6367	24/09/2012	20/09/2012	5193	Artigo 168		MMU6122	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN6556	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMU6156	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN6798	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMU6802	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN6978	26/09/2012	15/09/2012	5673	Artigo 183.		MMU6802	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7083	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMU6863	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7508	01/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMU6863	26/09/2012	12/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNN7722	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU7019	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN8088	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU7132	19/09/2012	09/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNN8681	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMU8690	08/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN8681	08/10/2012	21/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMU9044	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN8792	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU9132	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNN9505	01/10/2012	18/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMU9989	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN9563	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MMU9989	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN9776	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV0198	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO2496	09/10/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV0673	01/10/2012	31/08/2012	5668	Artigo 181,	Inciso XIX
MNO2907	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV2395	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I
MNO3122	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV2448	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO3122	01/10/2012	17/09/2012	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MMV2610	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MNO4588	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV3948	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO4722	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMV5011	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO4722	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV5926	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO8313	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV6568	25/09/2012	12/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNO8511	09/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso VIII	MMV6793	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XIX
MNO9129	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV6993	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO9245	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV6993	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNO9883	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMV6908	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNP2116	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMV6952	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP2116	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV7256	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP2282	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV7342	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNP2306	24/09/2012	09/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II	MMV7498	18/09/2012	29/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNP2347	25/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV7512	18/09/2012	26/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP3000	14/09/2012	11/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV771	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP3709	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV7843	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MNP4621	26/09/2012	11/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMV7868	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNP7475	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MMV8163	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP8042	01/10/2012	18/09/2012	5762	Artigo 188.		MMV8413	14/09/2012	02/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNP8528	09/10/2012	27/09/2012	6050	Artigo 208.		MMV8622	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNP9248	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV9082	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNP9377	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV9543	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNQ0121	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMV9873	01/10/2012	18/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNQ0472	08/10/2012	25/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MMW2334	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ1393	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW2370	18/09/2012	05/09/2012	5185	Artigo 167	
MNQ1754	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW2653	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNQ3062	08/10/2012	21/09/2012	6050	Artigo 208		MMW2796	18/09/20				

MMX7042	24/09/2012	09/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MMX7100	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMX7236	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMX7494	18/09/2012	13/09/2012	5540	Artigo 167,	Inciso XVIII
MMX7973	24/09/2012	08/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MMX8388	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMX8533	01/10/2012	18/09/2012	5835	Artigo 195,	Inciso XVIII
MMX8850	24/09/2012	09/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MMX9254	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMX9868	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MMY0125	01/10/2012	19/09/2012	6491	Artigo 227,	Inciso I
MMY0490	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY0733	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMY0905	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY1866	01/10/2012	19/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MMY2724	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY2988	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY3693	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY3693	01/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MMY4012	14/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MMY4196	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMY4532	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY4591	18/09/2012	03/09/2012	6041	Artigo 207,	Inciso XVIII
MMY4780	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY4981	08/10/2012	22/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II
MMY5125	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY5847	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMY5923	09/10/2012	22/09/2012	7453	Artigo 218,	Inciso VIII
MMY6506	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MMY6803	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY6856	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY6991	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MMY7670	08/10/2012	26/09/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MMY8364	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY8514	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY8850	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY9221	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY9881	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ0831	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ2081	14/09/2012	30/08/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MMZ3028	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ3340	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MMZ3839	24/09/2012	10/09/2012	5548	Artigo 181,	Inciso XIX
MMZ4499	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MMZ4624	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ5185	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ5261	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ5636	24/09/2012	08/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MMZ6495	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ6577	18/09/2012	02/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III
MMZ6577	18/09/2012	02/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III
MMZ6994	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso XVIII
MMZ7240	24/09/2012	13/09/2012	6041	Artigo 207,	Inciso XVIII
MMZ9824	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNA0169	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA0315	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA1130	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA1362	18/09/2012	02/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MNA1631	08/10/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA1630	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA2055	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2259	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2259	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2442	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNA2490	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA2582	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNA2582	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNA2973	01/10/2012	15/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNA3057	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MNA3308	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA3469	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA3851	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA4278	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA4298	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA4519	18/09/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MNA5756	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNA5770	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA6099	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA6772	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNA9492	09/10/2012	19/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNB0267	08/10/2012	22/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNB0306	08/10/2012	24/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNB0998	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB1201	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB1345	24/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB1542	01/10/2012	20/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
MNB2731	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNB3103	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB3320	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB3357	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB3674	18/09/2012	04/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MNB3744	19/09/2012	07/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MNB3744	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB3762	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4122	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4195	14/09/2012	04/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso XVIII
MNB4351	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNB4422	24/09/2012	10/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNB4432	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4545	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4752	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4825	09/10/2012	30/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MNB5005	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5005	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5047	09/10/2012	29/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MNB5359	08/10/2012	21/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MNB5405	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5405	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5591	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5702	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB6858	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB6898	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB7002	09/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MNB7181	18/09/2012	29/08/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MNB7181	08/10/2012	24/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNB7181	08/10/2012	24/09/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MNB7466	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB7486	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB7922	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MNB9083	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB9939	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC0639	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC0772	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MNC0946	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC1215	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC1381	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNC1401	02/10/2012	14/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNC1539	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC1551	24/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNC1753	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC1808	14/09/2012	06/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso XVIII
MNC2188	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC2188	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC2225	24/09/2012	10/09/2012	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNC2225	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNC2475	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNC2475	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNC3259	24/09/2012	13/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNC3723	24/09/2012	14/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNC4112	01/10/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC4520	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNC4719	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC5248	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC6014	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC6826	18/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II
MNC7884	08/10/2012	24/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
MNC8076	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND0215	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND0229	25/09/2012	14/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MND0333	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND1053	02/10/2012	24/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MND1487	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND1507	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MND1795	08/10/2012	23/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso XVIII
MND1987	14/09/2012	03/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
MND2255	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND2304	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MND2782	01/10/2012	20/09/2012	5991	Artigo 206,	Inciso I
MND2820	09/10/2012	29/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso XVIII
MND3043	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND4114	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MND4801	26/09/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso XVIII
MND5141	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND5146	18/09/2012	04/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MND5673	19/09/2012	09/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso XVIII
MND5750	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND5927	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII

MNF9038	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI7788	01/10/2012	17/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNF9132	14/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI7788	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNF9397	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI7788	18/09/2012	28/09/2012	7453	Artigo 218,	Inciso I
MNF9609	25/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 218,	inciso VI.	MNI8514	24/09/2012	10/09/2012	7030	Artigo 218,	inciso I
MNF9648	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI8614	18/09/2012	25/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNG0025	26/09/2012	10/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI8694	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MNG0094	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI8734	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG0231	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI8928	14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNG0313	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI8951	24/09/2012	14/09/2012	5185	Artigo 167	
MNG0466	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI9027	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG0582	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNI9374	01/10/2012	17/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNG0618	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208.		MNI9435	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNG0758	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9866	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG0768	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI9916	18/09/2012	02/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNG1328	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI9916	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG1514	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ0281	08/10/2012	24/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNG1609	14/09/2012	31/08/2012	5665	Artigo 182,	inciso X.	MNJ1201	25/09/2012	13/09/2012	5185	Artigo 167	
MNG2422	24/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ3057	01/10/2012	21/09/2012	6181	Artigo 217,	Inciso II
MNG2515	24/09/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ3245	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 186,	Inciso VIII
MNG2938	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNJ3411	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG3031	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ3427	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG3105	24/09/2012	13/09/2012	6017	Artigo 206,	inciso III.	MNJ3553	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNG3166	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ3560	24/09/2012	12/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNG3166	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ4065	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNG3433	24/09/2012	11/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNJ4085	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG3459	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4165	08/10/2012	26/09/2012	5185	Artigo 167	
MNG3831	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4321	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG4071	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4591	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.	inciso VI.
MNG4274	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4651	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG4294	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4866	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNG4321	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ5263	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG4354	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ5284	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG4437	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ6499	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG4491	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ6548	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG5363	24/09/2012	04/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNJ6657	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG5372	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNJ6819	01/10/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNG5707	01/10/2012	18/09/2012	5681	Artigo 184,	inciso I	MNJ6877	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNG6176	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.		MNJ7101	14/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG6378	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNJ7922	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG7156	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNJ7944	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG7323	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ8014	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG7478	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ8014	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG7643	24/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNJ8357	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG7788	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ8382	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG8090	24/09/2012	12/09/2012	7374	Artigo 253		MNJ8382	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG8342	08/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208		MNJ8382	26/09/2012	10/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNG8543	02/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208.		MNJ8512	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG9231	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ8524	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG9307	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNJ8785	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG9307	01/10/2012	26/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I	MNJ8975	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG9328	01/10/2012	20/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNJ9033	25/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNG9491	08/10/2012	25/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNJ9033	25/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNG9547	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ9846	18/09/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNG9708	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ9853	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG9906	08/10/2012	25/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNK0162	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG9935	08/10/2012	26/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNK0223	24/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNH0628	24/09/2012	10/09/2012	6041	Artigo 207.		MNK0272	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNH0628	24/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNK0282	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNH0938	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK0312	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNH1115	14/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208.		MNK0455	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNH4118	14/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK0538	02/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNH4781	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNK0611	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNH4781	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK0675	08/10/2012	24/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNH5428	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNK0901	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNH5918	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNK0948	24/09/2012	08/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNH6297	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK1063	24/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MNH6395	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNK1976	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso II
MNH7165	24/09/2012	13/09/2012	5185	Artigo 167		MNK2596	01/10/2012	18/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
MNH7483	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK2616	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNH7555	18/09/2012	04/09/2012	5630	Artigo 182,	Inciso VII	MNK3331	14/09/2012	31/08/2012	5185	Artigo 167	
MNH7598	08/10/2012	20/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNK3525	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNH7850	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK3726	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNH8313	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK3767	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNH9051	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK3949	01/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MNH9354	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK4017	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNH9493	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNK4415	24/09/2012	09/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNH9742	08/10/2012	23/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNK4549	14/09/2012	29/08/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNH9773	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK4787	19/09/2012	09/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNH9918	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.		MNK4836	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNH9941	14/09/2012	29/08/2012	6041	Artigo 207.		MNK4927	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI0336	25/09/2012										

MNL5013	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL5105	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167	
MNL5310	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL5378	14/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MNL5432	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNL5447	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL5541	18/09/2012	03/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNL5757	14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNL5948	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL7114	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL7778	24/09/2012	13/09/2012	5681	Artigo 184,	inciso I
MNL8101	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL8101	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8232	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL8517	14/09/2012	30/08/2012	5185	Artigo 167	
MNL8641	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8641	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8670	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL8735	25/09/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167	
MNL8735	01/10/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167	
MNL8805	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL8957	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL9575	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL9575	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL9878	18/09/2012	08/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNL9955	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM0217	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNM0519	14/09/2012	02/09/2012	5673	Artigo 167	
MNM0551	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM0901	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM1021	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM1521	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM1716	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM1880	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM2200	18/09/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VI.
MNM2358	14/09/2012	05/09/2012	5673	Artigo 167	
MNM2481	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNM2982	18/09/2012	02/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNM3590	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM3616	18/09/2012	07/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM3701	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM3793	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM4001	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM4034	26/09/2012	08/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM4797	08/10/2012	23/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM5091	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM5173	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM5233	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM5333	24/09/2012	13/09/2012	5185	Artigo 167	
MNM5517	09/10/2012	28/09/2012	5673	Artigo 167	
MNM5607	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM5630	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM5822	24/09/2012	11/09/2012	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNM5917	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM6241	08/10/2012	21/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNM6306	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM6513	18/09/2012	06/09/2012	5455	Artigo 218,	Inciso I
MNM6585	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MNM6971	24/09/2012	08/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNM7607	08/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM7653	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8154	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8154	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8181	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8191	18/09/2012	04/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNM8196	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MNM8426	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM8533	24/09/2012	11/09/2012	6564	Artigo 230,	inciso II
MNM8660	18/09/2012	04/09/2012	5835	Artigo 195	
MNM8833	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9233	18/09/2012	04/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNM9259	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM9451	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM9627	08/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167	
MNN1327	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167	
MNN1379	01/10/2012	17/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNN1379	01/10/2012	19/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNN1611	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN2463	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN2506	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN2525	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNN2781	18/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN2779	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN2941	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN3088	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN3251	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN3389	24/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208	
MNN3507	24/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNN3774	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN3814	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167	
MNN4006	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN4529	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
MNN4529	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN5134	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN5604	18/09/2012	03/09/2012	5681	Artigo 184,	inciso I
MNN5796	24/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN6107	24/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNN6134	09/10/2012	29/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN6300	08/10/2012	25/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNN6300	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNN6963	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNN6988	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN7001	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN7259	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNN7316	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7617	09/10/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7804	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7847	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN7859	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN8177	24/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN8566	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNN8630	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN8635	18/09/2012	30/08/2012	5665	Artigo 182,	inciso X
MNN8929	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN8944	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN9055	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN9461	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN9750	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN9750	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN9856	08/10/2012	23/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN9882	18/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN9885	01/10/2012	11/09/2012	6041	Artigo 207	
MNN9890	26/09/2012	15/09/2012	5673	Artigo 167	
MNO0575	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO1032	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO1141	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO1228	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO1361	25/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNO1531	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO1709	24/09/2012	12/09/2012	5835	Artigo 195	
MNO1853	24/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNO1855	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO1871	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO1961	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO2007	14/09/2012	02/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNO2405	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO2504	01/10/2012	17/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNO2615	08/10/2012	24/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNO2741	01/10/2012	18/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNO2876	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO2876	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO2876	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO2895	08/10/2012	24/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNO3155	18/09/2012	04/09/2012	6041	Artigo 207	
MNO3157	01/10/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167	
MNO3218	14/09/2012	30/08/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNO3635	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO3635	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO3842	24/09/2012	13/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNO4328	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO4535	18/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO5979	25/09/2012	15/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNO6034	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO6098	14/09/2012	31/08/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNO6151	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO6179	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MNO6504	24/09/2012	10/09/2012	7452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO6504	01/10/2012	18/09/2012	5430	Artigo 214,	inciso I.
MNO6876	18/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO7079	18/09/2012	07/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNO7084	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO7881	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO7961	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNO8323	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO8329	24/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNO8329	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO8366	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNO8657	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNO8869	09/10/2012	24/09/2012	745		

MNR0248	14/09/2012	01/09/2012	5991	Artigo 206,	Inciso I	MNT7195	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR0385	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT7485	08/10/2012	25/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
MNR0477	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167		MNT7670	24/09/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167	
MNR0499	01/10/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT7772	08/10/2012	23/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNR0803	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT7905	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR0888	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNT7934	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNR0915	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT7945	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR0934	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167		MNT7953	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR1488	14/09/2012	02/09/2012	5185	Artigo 167		MNT7953	08/10/2012	23/09/2012	5185	Artigo 167	
MNR2182	24/09/2012	09/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNT8746	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR2206	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso II	MNT8800	14/09/2012	02/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNR2345	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT8871	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I
MNR2445	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT9089	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR2577	14/09/2012	06/09/2012	5673	Artigo 183.		MNT9191	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR2635	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU0382	24/09/2012	08/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNR2875	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNU0552	18/09/2012	07/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR3037	08/10/2012	21/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MNU1031	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR3203	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU1127	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR3380	01/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso II	MNU1137	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR3433	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU1251	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR3474	18/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU1529	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR4255	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU1529	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNR4269	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNU1580	01/10/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNR4367	24/09/2012	13/09/2012	6041	Artigo 207.		MNU1635	24/09/2012	11/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNR5146	14/09/2012	29/08/2012	6041	Artigo 207.		MNU2032	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR5148	18/09/2012	06/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNU2486	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR5382	14/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII	MNU2494	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso II
MNR5528	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU2512	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR5542	01/10/2012	20/09/2012	5193	Artigo 168		MNU2582	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR5952	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNU2911	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR5957	02/10/2012	17/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNU2975	19/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNR5975	08/10/2012	25/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNU3252	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR6213	18/09/2012	06/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNU3481	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR6290	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU3493	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR6352	18/09/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNU3656	08/10/2012	29/09/2012	5185	Artigo 167	
MNR6590	26/09/2012	11/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNU3893	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR6983	24/09/2012	04/09/2012	5835	Artigo 195		MNU4036	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR6983	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4053	24/09/2012	12/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR7165	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4102	24/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR7173	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU4210	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR7272	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167		MNU4352	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR7351	26/09/2012	11/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNU4411	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNR7644	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4491	14/09/2012	29/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNR7898	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4544	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNR8548	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU4715	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR8789	08/10/2012	23/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNU4750	18/09/2012	06/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNR9751	08/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU4859	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS0476	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU5269	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS0501	08/10/2012	24/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNU5852	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS0761	04/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU5852	24/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNS1111	25/09/2012	15/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNU5886	08/10/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNS1163	01/10/2012	18/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNU6061	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS2465	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU6071	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS2645	01/10/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167		MNU6117	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNS2701	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU6276	01/10/2012	17/09/2012	5193	Artigo 168	
MNS2725	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU6276	01/10/2012	17/09/2012	5193	Artigo 168	
MNS2838	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU6513	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167	
MNS2847	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU6513	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS2928	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.		MNU6618	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS3387	14/09/2012	02/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNU6711	18/09/2012	07/09/2012	6041	Artigo 207.	
MNS3413	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU6721	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS3450	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU7601	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS3546	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU7601	18/09/2012	06/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS3670	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU7628	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS3693	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU7955	08/10/2012	26/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNS3716	01/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167		MNU8067	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I
MNS4024	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU8791	09/10/2012	29/09/2012	6050	Artigo 208	
MNS4387	24/09/2012	10/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNU8821	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS5377	24/09/2012	10/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNU8876	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS5402	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNU9679	18/09/2012	07/09/2012	6050	Artigo 208	
MNS5713	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV0063	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNS6083	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV0151	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS6338	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV0162	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS6462	01/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV0212	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS6570	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNV0500	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS6653	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.		MNV0513	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNS6722	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV0551	18/09/2012	06/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNS6882	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV0551	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS6943	14/09/2012	29/08/2012	5380	Artigo 181,	Inciso I	MNV0555	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNS7302	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV058					

MNW0162	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW0282	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW0515	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW1308	14/09/2012	29/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XI
MNW1308	01/10/2012	21/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNW1308	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW1492	01/10/2012	17/09/2012	5991	Artigo 206,	Inciso I
MNW1693	08/10/2012	23/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW1931	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNW2056	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW2156	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNW2164	14/09/2012	29/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNW2496	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW2528	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW2682	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW2874	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW2968	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW3048	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW3866	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW4003	08/10/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNW4296	24/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW4297	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW4656	14/09/2012	29/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNW6164	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNW6218	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNW6226	09/10/2012	26/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNW6287	08/10/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW6349	24/09/2012	09/09/2012	6564	Artigo 208.	
MNW6544	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW6561	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW6667	14/09/2012	06/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNW6705	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNW7357	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNW7488	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW7527	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW7567	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW7701	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW7747	14/09/2012	29/08/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNW8056	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW8395	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW8628	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNW8781	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW9026	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW9133	08/10/2012	26/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNW9113	08/10/2012	26/09/2012	5991	Artigo 206,	Inciso I
MNW9585	14/09/2012	03/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNW9737	24/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNW9832	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW9870	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX0015	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNX0143	24/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX0188	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNX0455	25/09/2012	14/09/2012	5819	Artigo 193.	
MNX0515	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX0531	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX0572	24/09/2012	13/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNX0961	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNX1076	14/09/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNX1085	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX1101	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX1151	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNX1196	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNX1282	24/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX1287	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX1342	01/10/2012	20/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNX1524	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX1703	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX1703	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX1825	25/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX1900	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX2044	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX2581	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNX2611	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX2614	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX2662	18/09/2012	03/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX2851	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX2856	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNX3145	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX3291	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNX3311	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNX3374	18/09/2012	04/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNX3604	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNX3686	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167,	
MNX3925	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNX3962	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX4102	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX4152	01/10/2012	19/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNX4343	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNX4764	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX5030	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX5183	18/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX5539	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX5539	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX5857	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX5947	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX5952	24/09/2012	13/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNX5952	25/09/2012	12/09/2012	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNX6122	19/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNX6298	08/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNX6396	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNX6396	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNX6425	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX6475	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNX7268	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX7588	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX7628	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX7935	18/09/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX7955	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX8008	24/09/2012	10/09/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MNX8187	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX8335	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNX8374	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNX8576	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX8576	02/10/2012	19/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNX8576	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX8734	18/09/2012	02/09/2012	5819	Artigo 193.	
MNX9116	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX9214	08/10/2012	26/09/2012	5746	Artigo 187,	Inciso I.
MNX9215	08/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNX9415	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX9638	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNX9954	02/10/2012	19/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNY0127	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY0138	08/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNY0292	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY0324	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY0394	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY0515	18/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY0576	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY0592	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY0607	24/09/2012	13/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNY0625	26/09/2012	18/09/2012	5673	Artigo 183.	
MNY0631	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY0958	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY1175	14/09/2012	29/08/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MNY1383	01/10/2012	24/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MNY1244	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNY1855	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY1859	18/09/2012	02/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY1956	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY2183	25/09/2012	15/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNY2298	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY2784	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY2784	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNY2936	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY2936	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY3016	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY3244	01/10/2012	14/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY3754	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY3754	24/09/2012	10/09/2012	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
MNY4056	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY4056	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNY4715	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY4722	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY4835	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY4924	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY5108	14/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208.	
MNY5221	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY5221	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY5881	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY6003	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNY6327	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNY6907	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY6907	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY7077	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167,	
MNY7147	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY7261	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY7355	24/09/2012	15/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY7448	01/10/2012	18/09/2012	6041	Artigo 207.	
MNY7652	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY7863	2				

MOD3581	24/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOD3581	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOD3616	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOD3654	18/09/2012	07/09/2012	7030	Artigo 218,	inciso I.
MOD3701	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I.
MOD3701	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I.
MOD3769	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD3769	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD3822	14/09/2012	29/08/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOD4293	01/10/2012	21/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOD4314	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOD4322	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOD4344	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD4472	09/10/2012	28/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOD4638	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOD4743	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD4947	14/09/2012	29/08/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOD5015	14/09/2012	30/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOD5062	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD5082	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD5626	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOD5794	08/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOD5971	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOD5975	01/10/2012	19/09/2012	5525	Artigo 181,	inciso XV.
MOD6085	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD6137	01/10/2012	21/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOD6176	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOD6177	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 181,	inciso I
MOD6209	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD6496	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOD6538	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOD6956	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD7149	08/10/2012	24/09/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOD7256	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD7613	02/10/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOD7837	18/09/2012	03/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOD7837	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD7914	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD8080	14/09/2012	29/08/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOD8264	24/09/2012	13/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOD8369	14/09/2012	06/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOD8772	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOD8806	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOD8872	18/09/2012	05/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOD8976	25/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOD9472	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOD9656	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOD9661	08/10/2012	24/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOD9664	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOD9705	01/10/2012	19/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOD9857	14/09/2012	30/08/2012	6050	Artigo 208.	
MOE0087	26/09/2012	16/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOE0087	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE0148	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOE0588	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOE0716	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE0742	08/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOE0902	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE0933	01/10/2012	24/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOE1010	14/09/2012	29/08/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOE1273	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE1542	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE1687	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE1802	24/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOE1931	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE1933	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOE2161	18/09/2012	24/08/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOE2696	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 181,	inciso I
MOE2706	01/10/2012	17/09/2012	5819	Artigo 193.	
MOE2751	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE2874	24/09/2012	11/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOE3131	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE3367	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE3481	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOE3645	18/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE3645	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE3944	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE4125	08/10/2012	23/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOE4297	08/10/2012	25/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOE4375	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE4556	08/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOE4662	14/09/2012	03/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOE5162	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE5212	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOE5222	24/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOE5291	08/10/2012	26/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOE5557	18/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE5697	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE5744	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE5829	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE6351	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE6364	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE7261	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE7422	01/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOE7497	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE7625	18/09/2012	30/08/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOE7944	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE8148	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOE8215	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOE8614	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOE8616	24/09/2012	09/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOE8806	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOE8976	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE9142	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE9265	14/09/2012	01/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOE9274	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE9309	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE9380	24/09/2012	12/09/2012	5665	Artigo 182,	inciso X
MOE9429	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOE9534	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOE9595	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOE9667	08/10/2012	25/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOE9667	08/10/2012	25/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOE9692	18/09/2012	07/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOE9912	01/10/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOF0006	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOF0347	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF0642	24/09/2012	13/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOF0702	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOF0762	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF0786	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOF0826	18/09/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOF1175	01/10/2012	10/09/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOF1528	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF1884	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF1892	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF1944	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOF1945	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF1956	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOF2074	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF3352	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOF3766	14/09/2012	29/08/2012	5568	Artigo 181,	inciso XIX
MOF4032	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	inciso XIX
MOF5206	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF6062	18/09/2012	07/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOF7032	11/10/2012	01/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOF7073	24/09/2012	08/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF7315	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF7315	01/10/2012	18/09/2012	5835	Artigo 195.	
MOF7315	01/10/2012	18/09/2012	6980	Artigo 239.	
MOF7468	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF7493	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167.	
MOF7580	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF7976	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF8048	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOF8153	18/09/2012	06/09/2012	6017	Artigo 206,	inciso III.
MOF8153	01/10/2012	18/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOF8411	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOF8654	01/10/2012	20/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOF8665	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF8735	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF8744	01/10/2012	14/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF8756	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOF8826	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOF8924	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOF8931	09/10/2012	20/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOF9011	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOF9268	01/10/2012	21/09/2012	7452	Artigo 181,	inciso VIII
MOF9353	04/09/2012	11/09/2012	5665	Artigo 252,	inciso VI.
MOF9501	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 181,	inciso I
MOF9771	14/09/2012	31/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOF9771	14/09/2012	31/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOF9807	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOG0042	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOG0084	26/09/2012	14/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOG0084	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167.	
MOG0384	09/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOG0311	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218	

M0G8852	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0G8912	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.					
M0G8988	08/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso II				
M0G9011	01/10/2012	18/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
M0G9011	08/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II				
M0G9117	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0G9291	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0G9352	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167					
M0G9667	09/10/2012	27/09/2012	5673	Artigo 183.					
M0G9768	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0G9878	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H0015	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0H0141	02/10/2012	23/09/2012	5673	Artigo 183.					
M0H0338	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0H0568	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H0568	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H0568	25/09/2012	15/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0H0766	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H0783	01/10/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XIX				
M0H0792	24/09/2012	15/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II				
M0H0930	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H1056	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H1095	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H1299	02/10/2012	13/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II				
M0H1339	01/10/2012	17/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX				
M0H1467	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H1785	24/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso III.				
M0H2248	14/09/2012	29/08/2012	7056	Artigo 244,	inciso III.				
M0H2450	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H2729	18/09/2012	05/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX				
M0H2799	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H2851	18/09/2012	05/09/2012	5185	Artigo 167					
M0H2861	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H2873	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H2941	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso II.				
M0H2941	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H2941	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H2995	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H3038	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H3146	18/09/2012	03/09/2012	5819	Artigo 193.					
M0H3146	24/09/2012	12/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II				
M0H3451	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H3451	01/10/2012	19/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.				
M0H3488	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H3547	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H3552	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H3660	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I				
M0H3812	01/10/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167					
M0H3926	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H4011	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H4012	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H4132	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H4156	01/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208					
M0H4184	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H4267	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H4267	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
M0H4466	08/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208,	Inciso III.				
M0H4470	08/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208.					
M0H4575	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H4613	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H4707	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H4967	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H4984	18/09/2012	04/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II				
M0H5055	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H5073	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H5165	24/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H5165	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208					
M0H5192	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H5199	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H5297	14/09/2012	03/09/2012	5673	Artigo 183.					
M0H5446	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H5663	26/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 208.					
M0H5719	08/10/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167					
M0H5854	24/09/2012	20/09/2012	6564	Artigo 218,	Inciso II				
M0H6235	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H6293	24/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.				
M0H6293	24/09/2012	08/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.				
M0H6443	19/09/2012	08/09/2012	5673	Artigo 183.					
M0H6446	18/09/2012	05/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II				
M0H6567	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H6597	14/09/2012	29/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.				
M0H6643	24/09/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H6792	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H6792	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
M0H7532	18/09/2012	07/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II				
M0H7598	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H7667	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H7734	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H8210	14/09/2012	29/08/2012	6050	Artigo 207.					
M0H8230	08/10/2012	23/09/2012	5185	Artigo 167					
M0H8407	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H8867	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H8958	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0H9053	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H9082	24/09/2012	12/09/2012	5819	Artigo 193.					
M0H9411	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0H9416	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
M0H9842	24/09/2012	15/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
M0H9842	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0H9911	14/09/2012	31/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.				
M0H9967	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0005	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0005	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0005	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0042	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0171	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
M0I0237	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0I0327	18/09/2012	06/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II				
M0I0341	09/10/2012	29/09/2012	5673	Artigo 183.					
M0I0402	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II				
M0I0406	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0451	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0552	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.					
M0I0572	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I0627	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0I0741	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
M0I0756	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167					
M0I1168	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I1188	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I				
M0I1335	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
M0I1346	01/10/2012	16/09/2012	6050	Artigo 208					

MOK2680	18/09/2012	05/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOK3165	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK3180	24/09/2012	10/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOK3616	24/09/2012	07/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOK3731	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOK4114	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOK4251	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK4785	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK4850	14/09/2012	29/08/2012	6041	Artigo 207,	
MOK4863	14/09/2012	29/08/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOK5121	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOK5141	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOK5318	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK5601	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK5601	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK5733	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK5786	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOK5786	25/09/2012	15/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOK5796	18/09/2012	28/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK5796	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK5958	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK6184	18/09/2012	25/08/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOK6213	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOK6218	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208,	
MOK6452	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK6519	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208	
MOK6766	18/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK6923	18/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 218,	inciso I
MOK6949	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK6975	08/10/2012	21/09/2012	5479	Artigo 181,	inciso X
MOK6987	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOK6996	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK7086	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK7086	24/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK7086	24/09/2012	12/09/2012	5485	Artigo 187,	inciso I.
MOK7086	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK7120	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK7120	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK7207	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOK7355	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK7443	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK7443	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK7715	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK7838	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK7866	01/10/2012	17/09/2012	5835	Artigo 195	
MOK8642	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167	
MOK8752	01/10/2012	18/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOK9081	08/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK9340	25/09/2012	14/09/2012	5215	Art. 170	
MOK9340	26/09/2012	07/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
MOK9340	01/10/2012	14/09/2012	5746	Artigo 187,	inciso I.
MOK9535	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOK9866	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK9963	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOK9978	26/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOL0173	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL0473	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL0516	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL0635	24/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL0811	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL1005	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL1337	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL1414	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL2006	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL2253	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL2431	24/09/2012	14/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOL2483	24/09/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL2873	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL2897	08/10/2012	25/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOL2916	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL2968	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL3531	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL4168	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL4433	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL4553	01/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL5318	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL5686	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL6018	01/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167	
MOL6851	18/09/2012	04/09/2012	6564	Artigo 230,	inciso II
MOL7021	02/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOL7132	19/09/2012	12/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOL7152	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL7153	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL7424	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL7470	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL7476	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL7476	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL7658	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOL7658	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL7676	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOL7832	24/09/2012	30/08/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOL8018	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL8229	14/09/2012	02/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOL8232	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL8422	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL8464	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOL8510	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL8658	24/09/2012	10/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOL8705	18/09/2012	09/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL8766	02/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOL8777	14/09/2012	31/08/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOL9027	25/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL9191	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL9223	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOL9317	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL9317	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL9510	18/09/2012	07/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL9696	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL9713	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOL9755	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOL9873	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOL9943	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOL9991	14/09/2012	31/08/2012	5185	Artigo 167	
MOL9991	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM0302	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM0303	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	inciso I
MOM0443	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOM0443	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM0483	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOM0663	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM0803	14/09/2012	30/08/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
MOM1161	24/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOM1238	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM1254	24/09/2012	10/09/2012	5509	Artigo 181,	inciso XIII
MOM1318	14/09/2012	30/08/2012	5460	Artigo 181,	inciso IX
MOM1320	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM1331	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM1422	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM1555	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MOM2286	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM2681	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM2726	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM2728	24/09/2012	13/09/2012	5185	Artigo 167	
MOM2841	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
MOM2950	25/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM3152	14/09/2012	07/09/2012	7423	Artigo 181,	inciso I
MOM2983	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM3206	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM3221	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM3683	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM3740	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM3883	01/10/2012	14/09/2012	5568	Artigo 181,	inciso XIX
MOM3925	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOM3955	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM3961	14/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOM4015	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOM4032	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM4139	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOM4232	24/09/2012	09/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM4313	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOM4314	08/10/2012	25/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOM4624	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM4632	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOM4728	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOM4999	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOM5019	14/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5022	09/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOM5542	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM5672	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5673	08/10/2012	29/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5852	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM6794	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MOM6803	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM6804	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM6977	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOM7207	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM7298	26/09/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
MOM7247	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOM7516	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181	

MON8778	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167		MOP6644	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MON8960	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP6690	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON9518	25/09/2012	17/09/2012	7466	Artigo 252,	inciso VI.	MOP6726	18/09/2012	26/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON9898	18/09/2012	16/08/2012	7445	Artigo 218,	Inciso I	MOP6844	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON9990	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP6844	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO0047	14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOP6986	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO0345	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP6986	24/09/2012	12/09/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MOO0360	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP7151	19/09/2012	08/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOO0399	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I	MOP7220	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO0449	24/09/2012	12/09/2012	6270	Artigo 220,	Inciso II	MOP7220	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO0492	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7220	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO0630	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP7386	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO0646	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7489	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO0664	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.		MOP7608	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO0664	19/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208.		MOP7694	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO1052	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOP7740	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO1150	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOP7774	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO1166	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7854	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO1358	25/09/2012	11/09/2012	7466	Artigo 218,	Inciso I	MOP8248	25/09/2012	15/09/2012	5185	Artigo 167	
MOO1737	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOP8416	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167	
MOO1929	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167		MOP8551	24/09/2012	12/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOO1929	14/09/2012	01/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOP8564	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO2178	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8589	01/10/2012	19/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MOO2183	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOP8606	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO2205	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOP8676	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO2307	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8935	14/09/2012	30/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOO2458	08/10/2012	05/09/2012	6041	Artigo 167		MOP9329	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208	Inciso XVIII
MOO2545	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP9355	14/09/2012	31/08/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
MOO2754	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP9656	25/09/2012	12/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II
MOO2871	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOP9852	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO2897	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOP9948	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO3156	14/09/2012	03/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOP9988	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO3185	24/09/2012	13/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOP0079	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO3276	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP0085	14/09/2012	09/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
MOO3333	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOO0560	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO3368	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOO0679	08/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOO3545	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOO0914	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
MOO3561	18/09/2012	03/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOQ1129	14/09/2012	29/08/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X
MOO3561	24/09/2012	03/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOQ1129	24/09/2012	15/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MOO3712	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167		MOQ1129	25/09/2012	15/09/2012	5681	Artigo 184,	Inciso I
MOO3768	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ1130	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO3821	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ1408	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO4141	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOQ1441	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO4292	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOQ1450	18/09/2012	07/09/2012	5193	Artigo 168	
MOO4313	14/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ1495	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167	
MOO4377	01/10/2012	16/09/2012	5819	Artigo 193.		MOQ1513	08/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOO4377	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOQ1551	18/09/2012	24/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOO4536	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ1738	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO4616	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOQ1754	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO4622	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOQ1838	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO4918	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167		MOQ1969	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO5076	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOQ2009	24/09/2012	12/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
MOO5347	14/09/2012	31/08/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ2146	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO6387	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ2239	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO6539	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ2360	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO6663	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ2838	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO6683	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ4812	14/09/2012	29/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO7654	09/10/2012	23/09/2012	5835	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ2984	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOO7879	01/10/2012	20/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ3048	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO8086	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ3063	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO8174	14/09/2012	31/08/2012	6858	Artigo 231,	Inciso VII	MOQ3304	08/10/2012	22/09/2012	5215	Artigo 170.	
MOO8247	18/09/2012	04/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ3752	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO8333	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ3900	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOO8474	18/09/2012	28/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ4073	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO8597	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.		MOQ4751	14/09/2012	24/09/2012	5452	Artigo 186,	Inciso II
MOO8790	24/09/2012	12/09/2012	7474	Artigo 218,	Inciso I	MOQ4851	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO8811	18/09/2012	06/09/2012	6041	Artigo 207.		MOQ4954	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO8832	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ4963	14/09/2012	05/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOO8884	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5078	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOO9007	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5633	18/09/2012	07/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOO9151	25/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOQ5715	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9420	08/10/2012	23/09/2012	5185	Artigo 167		MOQ5843	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOO9594	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5911	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9618	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ5961	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9983	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5993	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOO9996	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ6028	25/09/2012	15/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP0174	24/09/2012	13/09/2012	5681	Artigo 184,	Inciso I	MOQ6106	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP0177	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ6211	24/09/2012	09/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOP0195	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ6244	02/10/2012	24/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOP0198	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOQ6307	18/09/2012	07/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso I.
MOP0410	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ6368	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP0594	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ6370	08/10/2012	26/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MOP0685	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183.		MOQ6584	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP0857	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208.		MOQ6647	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 206,	Inciso III.
MOP0916	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ6743	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP1169	01/10/2012	16/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOQ6778	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP1170	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I						

MOR2312	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR2692	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR2887	02/10/2012	23/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOR2948	08/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR2946	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR2966	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR3197	26/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOR3301	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOR3379	18/09/2012	07/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOR3414	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR3464	02/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOR3595	08/10/2012	23/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOR3595	08/10/2012	23/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOR3640	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR3911	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR4046	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR4070	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR4209	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR4357	24/09/2012	14/09/2012	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
MOR5022	08/10/2012	21/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MOR5302	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR5315	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR5503	01/10/2012	18/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOR5780	08/10/2012	21/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOR5853	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MOR5863	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOR5868	24/09/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR5919	01/10/2012	18/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOR6061	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR6087	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR6099	14/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR6273	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOR6345	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOR6366	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR6510	10/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR6562	14/09/2012	11/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR6593	01/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOR6829	18/09/2012	01/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOR7107	02/10/2012	24/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOR7348	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR7353	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR7593	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR7767	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR8018	11/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR8249	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR8793	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR8892	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOR9024	14/09/2012	29/08/2012	6041	Artigo 207.	
MOR9197	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR9244	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR9247	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR9611	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR9785	25/09/2012	15/09/2012	5185	Artigo 167	
MOR9818	01/10/2012	18/09/2012	5746	Artigo 187,	Inciso I.
MOR9930	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS0320	14/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS0321	18/09/2012	02/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOS0321	08/10/2012	20/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS0472	09/10/2012	30/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS0483	09/10/2012	19/09/2012	7453	Artigo 218,	Inciso II
MOS0647	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOS0742	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS0802	14/09/2012	29/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOS0910	09/10/2012	27/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOS1013	26/09/2012	12/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
MOS1054	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1148	01/10/2012	23/09/2012	5471	Artigo 218,	Inciso III
MOS1150	01/10/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167	
MOS1241	18/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOS1358	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS1403	24/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS1421	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1566	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS1928	25/09/2012	14/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOS2021	08/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2066	24/09/2012	11/09/2012	5193	Artigo 168	
MOS2200	14/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS2263	24/09/2012	11/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOS2356	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2377	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2448	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS2491	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOS2515	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS2523	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MOS2661	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS3025	18/09/2012	04/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS3107	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS3231	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS3267	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS3352	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS3428	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOS3526	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS3745	09/10/2012	21/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS3989	08/10/2012	22/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS4032	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS4063	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS4239	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS4396	24/09/2012	13/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOS4429	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOS4576	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS4615	14/09/2012	29/08/2012	5835	Artigo 195	
MOS4669	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS4798	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS5156	08/10/2012	26/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOS5211	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS5317	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS5321	09/10/2012	24/09/2012	7453	Artigo 218,	Inciso I
MOS5511	24/09/2012	15/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOS5511	24/09/2012	15/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS5699	24/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS5725	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS5734	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOS5745	14/09/2012	06/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOS5818	01/10/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOS5911	14/09/2012	10/08/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
MOS5921	18/09/2012	02/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOS6090	09/10/2012	20/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS6155	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS6322	01/10/2012	21/09/2012	5193	Artigo 168	
MOS6520	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS6615	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS6632	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS6671	02/10/2012	23/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOS6718	14/09/2012	31/08/2012	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
MOS6859	01/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS6923	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS6977	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7115	24/09/2012	10/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOS7236	24/09/2012	13/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOS7629	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS7744	09/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOS7789	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7808	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS7848	24/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOS8006	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS8048	14/09/2012	04/09/2012	6049	Artigo 208.	
MOS8385	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS8410	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS8678	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS8725	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS9127	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9315	01/10/2012	17/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOS9323	02/10/2012	16/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS9411	09/10/2012	29/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOS9719	25/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS9773	18/09/2012	07/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOS9782	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9864	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOT0014	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0014	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0035	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT0116	14/09/2012	10/08/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT0201	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOT0255	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT0587	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MOT1127	01/10/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOT1319	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT1523	08/10/2012	21/09/2012	5495	Artigo 181,	Inciso XII
MOT1535	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1620	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1630	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167	
MOT1755	24/09/2012	13/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOT1931	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT1976	01/10/2012	18/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOT2102	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT2116	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT2138	24/09/2012	12/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOT2170	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT2427	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT2442	26/09/				

MOU2626	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU2750	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU2818	24/09/2012	11/09/2012	6030	Artigo 208,	
MOU2863	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 218,	inciso VI.
MOU3017	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU3107	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU3130	08/10/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MOU3296	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU3463	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU3523	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOU3677	14/09/2012	30/08/2012	5185	Artigo 167	
MOU3835	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU4174	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU4459	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU4536	26/09/2012	13/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOU4657	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOU4774	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOU5272	26/09/2012	17/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOU5344	14/09/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MOU5453	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOU5511	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU5934	08/10/2012	25/09/2012	6041	Artigo 207.	
MOU5987	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU5993	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU6086	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU6213	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOU6323	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU6367	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU6604	08/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU6743	01/10/2012	18/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOU6743	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU6939	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU6982	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOU7713	08/10/2012	25/09/2012	5185	Artigo 167	
MOU7754	26/09/2012	25/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU7833	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU7866	24/09/2012	12/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MOU7870	24/09/2012	10/09/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
MOU7965	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU8087	08/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU8304	08/10/2012	26/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOU8326	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOU8326	08/10/2012	05/09/2012	5185	Artigo 167	
MOU8367	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU8469	08/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOU8666	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU8666	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU8965	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOU9053	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOU9156	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOU9254	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU9654	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOU9983	25/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOU9983	08/10/2012	25/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOV0016	14/09/2012	30/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOV0017	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV0064	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOV0134	14/09/2012	02/09/2012	5673	Artigo 183.	
MOV0137	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOV0208	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOV0299	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOV0333	24/09/2012	13/09/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOV0477	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV0608	18/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV0701	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV0887	14/09/2012	14/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOV1038	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
MOV1079	08/10/2012	25/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOV1375	18/09/2012	02/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MOV1934	14/09/2012	01/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOV1959	09/10/2012	27/09/2012	6050	Artigo 208.	
MOV1963	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOV1984	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV2084	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MV2202	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV2508	08/10/2012	25/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MV2657	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV2741	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV2873	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV2907	01/10/2012	19/09/2012	5746	Artigo 187,	Inciso I.
MV3043	18/09/2012	01/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II.
MV3338	14/09/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso VII.
MV3480	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208.	
MV3535	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV3570	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV3650	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV3713	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
MV3713	14/09/2012	01/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MV3718	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MV3826	14/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV4155	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV4422	01/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV4448	02/10/2012	14/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MV4494	25/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MV4540	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.	
MV4550	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV4567	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV4666	14/09/2012	03/09/2012	6041	Artigo 207.	
MV4667	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV4826	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV4866	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV5013	18/09/2012	03/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III
MV5203	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV5227	01/10/2012	19/09/2012	5525	Artigo 181,	Inciso XV
MV5239	01/10/2012	16/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV5361	08/10/2012	26/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MV5513	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV5601	08/10/2012	24/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
MV5636	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MV5699	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV5763	08/10/2012	24/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MV5889	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV6133	18/09/2012	05/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MV6144	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV6176	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV6373	09/10/2012	27/09/2012	5673	Artigo 183.	
MV6418	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV6504	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.	
MV6564	08/10/2012	26/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MV6767	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV7166	08/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MV7167	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV7356	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV7456	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MV7552	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MV7568	08/10/2012	26/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MV7677	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167	
MV7779	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV7789	09/10/2012	25/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV7806	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV7879	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV7926	18/09/2012	07/09/2012	5185	Artigo 167	
MV8066	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV8214	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV8214	01/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MV8568	18/09/2012	06/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MV8600	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV8683	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
MV8717	18/09/2012	09/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MV8775	24/09/2012	08/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MV8788	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV8816	14/09/2012	29/08/2012	5185	Artigo 167	
MV9073	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV9073	09/10/2012	19/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MV9163	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV9274	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MV9615	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV9653	08/10/2012	25/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
MV9673	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MV9675	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MV9834	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso VIII
MV9844	08/10/2012	24/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MV9863	18/09/2012	03/09/2012	5185	Artigo 167	
MV9890	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MW0306	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MW0447	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MW0447	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MW0534	25/09/2012	14/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
MW0669	18/09/2012	26/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MW0700	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MW0710	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MW0731	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MW0908	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MW1033	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MW1058	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MW1117	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MW1247	25/09/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MW1332	14/09/2012	01/09/2012	5819	Artigo 193.	
MW1378	24/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208	

MXL4304	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
MXL5062	14/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXL6544	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXL9138	18/09/2012	05/09/2012	5568	Artigo 218, Inciso VIII	
MXL9194	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXM3351	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXM6773	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXM6773	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXM7317	14/09/2012	30/08/2012	5185	Artigo 167	
MXN8463	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXO6960	08/10/2012	25/09/2012	6564	Artigo 230, Inciso II	
MXO9763	01/10/2012	19/09/2012	6564	Artigo 230, Inciso II	
MXP1868	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MXP1868	02/10/2012	10/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	
MXQ1454	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXQ4480	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXQ8153	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXQ8153	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXQ9997	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXR4508	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXS0034	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXS7904	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MXT3367	08/10/2012	22/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXT4757	09/10/2012	22/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	
MXT6177	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXT6358	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXV3657	24/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXV2030	09/10/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXV9002	18/09/2012	04/09/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII	
MXV9571	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXW5961	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXY1871	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXY1871	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXZ2619	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXZ4848	24/09/2012	03/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZS5330	01/10/2012	19/09/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MYA0018	18/09/2012	02/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MYA3032	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYD1006	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.	
MYD1547	14/09/2012	30/08/2012	5185	Artigo 167	
MYD1547	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYD8866	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYE0592	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.	
MYE0643	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYE1165	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MYE2331	02/10/2012	15/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	
MYF2499	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MYI0728	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MYI2053	25/09/2012	15/09/2012	5380	Artigo 181, Inciso I	
MYI9791	18/09/2012	04/09/2012	6041	Artigo 207.	
MYJ3316	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYK4646	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	
MYP0162	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYR1647	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYS1538	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYS1538	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYT2153	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYT5371	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYT6700	18/09/2012	21/09/2012	5568	Artigo 218, Inciso XIX	
MYT6700	01/10/2012	19/09/2012	6564	Artigo 230, Inciso II	
MYT8992	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MYV4705	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYX5653	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYY7670	01/10/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208	
MYY7670	01/10/2012	20/09/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	
MYY7670	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MYY7670	01/10/2012	20/09/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	
MYZ5213	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MYZ8888	24/09/2012	14/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MZB5553	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZB6145	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZC0132	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208.	
MZD9179	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZE8018	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZE8233	09/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208	
MZF4444	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZF8849	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZG1836	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZG6970	26/09/2012	10/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	
MZH7168	01/10/2012	18/09/2012	6564	Artigo 230, Inciso II	
MZH9138	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZJ2508	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZK0100	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZL0699	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NAH3549	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NBM9224	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NBN6800	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NER2489	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
NEV2005	25/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NFK5334	24/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208	
NHDS964	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NHN6056	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NIQ8042	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NJB0715	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NJU7198	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NKJ7932	25/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NLGI154	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NLP7882	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NLQ9773	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NLQ9773	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NMB1653	08/10/2012	22/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NMO6657	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NMU5908	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NNK1155	14/09/2012	30/08/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NNK9623	18/09/2012	27/09/2012	5673	Artigo 183.	
NNN3238	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NNQ4512	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NNS0699	09/10/2012	21/09/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	
NNT5005	18/09/2012	06/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NNY7063	25/09/2012	15/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR0004	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	
NPR0055	24/09/2012	11/09/2012	5185	Artigo 167	
NPR0111	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR0436	18/09/2012	19/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR0524	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR0632	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR0725	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR0763	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPR0763	24/09/2012	13/09/2012	6041	Artigo 207.	
NPR1023	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR1118	24/09/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR1243	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR1401	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR1542	18/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208	
NPR1545	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR1545	25/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR1646	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR1687	01/10/2012	19/09/2012	6041	Artigo 207.	
NPR1757	08/10/2012	26/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR1897	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR1959	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR1987	25/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 208	
NPR1987	25/09/2012	15/09/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	
NPR2018	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR2018	14/09/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR2139	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR2143	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR2393	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR2694	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR2784	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR2867	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3076	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3324	24/09/2012	12/09/2012	5215	Artigo 170.	
NPR3403	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3434	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3524	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR3576	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3706	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR3839	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR4035	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPR4403	18/09/2012	06/09/2012	5738	Artigo 176.	
NPR4135	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR4409	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPR4416	08/10/2012	23/09/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	
NPR4737	14/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR4768	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPR4792	08/10/2012	25/09/2012	6017	Artigo 206.	
NPR5037	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPR5038	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR5137	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR5137	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR5222	01/10/2012	18/09/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	
NPR5267	01/10/2012	16/09/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	
NPR5369	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR5470	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR5712	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR5712	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR5790	02/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPR5917	08/10/2				

NPS6446	08/10/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167		NPU0457	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPS6500	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPU0513	24/09/2012	13/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPS6606	02/10/2012	12/09/2012	7465	Artigo 218,	Inciso VII	NPU0610	08/10/2012	26/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
NPS6738	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPU0616	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I
NPS6749	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU0767	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS6760	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU0917	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208	
NPS6872	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU1476	18/09/2012	03/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPS7018	18/09/2012	06/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPU1748	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPS7104	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU2002	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS7106	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPU2126	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPS7405	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU2149	26/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPS7615	08/10/2012	25/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NPU2400	18/09/2012	02/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS7797	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU2400	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPS7887	18/09/2012	04/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NPU2758	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPS7887	18/09/2012	04/09/2012	5835	Artigo 195		NPU2786	08/10/2012	25/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPS7912	08/10/2012	25/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPU2856	14/09/2012	01/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
NPS8050	14/09/2012	04/09/2012	6050	Artigo 208.		NPU2856	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS8139	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU3065	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPS8192	01/10/2012	23/09/2012	6050	Artigo 207,	Inciso I	NPU3205	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS8326	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPU3344	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS8405	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU3360	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS8565	18/09/2012	29/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPU3482	14/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPS8868	24/09/2012	13/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	NPU3482	14/09/2012	01/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPS9026	01/10/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208		NPU3612	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9173	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU3664	25/09/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPS9198	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU3830	14/09/2012	30/08/2012	5185	Artigo 167	
NPS9349	14/09/2012	31/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I	NPU3958	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPS9353	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU4044	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9572	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU4076	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9572	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU4246	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPS9607	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU4406	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPS9706	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU4408	01/10/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208	
NPS9816	14/09/2012	01/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPU4475	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPS9836	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPU4617	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VII.
NPS9930	01/10/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU4760	08/10/2012	24/09/2012	5380	Artigo 181,	Inciso I
NPT0130	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU4828	08/10/2012	21/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPT0478	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPU5197	08/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT0479	24/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPU5369	25/09/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT0656	25/09/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPU5370	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPT0663	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU5453	08/10/2012	25/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPT0706	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPU5499	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0735	26/09/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU5547	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0746	01/10/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU5747	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT0767	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU5580	24/09/2012	13/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
NPT0829	14/09/2012	30/08/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPU5812	14/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT0915	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU5847	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT0974	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU5867	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1011	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU5919	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1203	26/09/2012	12/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III	NPU5932	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPT1528	18/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 167		NPU6438	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT1582	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPU6079	09/10/2012	26/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT1740	18/09/2012	03/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NPU6089	14/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT1849	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU6089	14/09/2012	05/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPT1994	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU6267	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT2007	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU6322	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT2379	01/10/2012	21/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPU6473	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT2417	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU6490	24/09/2012	09/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPT2528	01/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7116	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT2599	24/09/2012	13/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPU6545	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT2663	08/10/2012	22/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPU6655	24/09/2012	11/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPT2705	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU6950	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT2924	24/09/2012	12/09/2012	6041	Artigo 207.		NPU6970	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPT2967	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU7006	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPT2969	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7060	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT3196	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7075	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPT3258	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU7102	01/10/2012	25/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso XVIII
NPT3377	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7174	01/10/2012	18/09/2012	5819	Artigo 193	
NPT3403	08/10/2012	26/09/2012	5622	Artigo 182,	Inciso VI.	NPU7270	08/10/2012	20/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPT3405	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPU7428	02/10/2012	18/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPT3433	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU7442	25/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT3576	18/09/2012	02/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPU7472	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPT3576	08/10/2012	23/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7574	24/09/2012	13/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPT3816	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.		NPU7794	01/10/2012	20/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPT4030	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPU7939	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT4179	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU7976	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
NPT4327	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU7985	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPT4353	18/09/2012	26/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPU8062	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPT4465	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU8112	08/10/2012	24/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
NPT4525	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPU8112	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167	
NPT4794	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I						

NPV4814	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX0780	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV4837	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX0865	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV4852	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPX1124	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV4935	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso II	NPX2403	26/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 208,	Inciso VI.
NPV5123	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX1187	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV5155	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX1509	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV5265	18/09/2012	07/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPX1510	01/10/2012	20/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPV5355	08/10/2012	21/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPX1640	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV5369	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX1676	08/10/2012	26/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPV5626	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX1749	01/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167,	
NPV5785	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX1855	14/09/2012	03/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
NPV5789	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX2403	26/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV5869	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX2405	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6022	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX2405	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6205	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX2494	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6280	09/10/2012	19/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPX2544	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6400	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX2565	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6412	24/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NPX2688	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6412	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX2879	18/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV6537	24/09/2012	15/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NPX4880	02/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6566	18/09/2012	03/09/2012	5185	Artigo 167,		NPX3547	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPV6585	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX3580	18/09/2012	02/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPV6820	09/10/2012	20/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPX3599	09/10/2012	19/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPV6946	18/09/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX3599	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV7025	08/10/2012	22/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPX3638	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPV7163	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPX3643	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPV7179	17/09/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX3734	26/09/2012	13/09/2012	5673	Artigo 183,	
NPV7192	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPX3805	02/10/2012	10/09/2012	7366	Artigo 208,	Inciso VI.
NPV7402	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX4054	01/10/2012	20/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
NPV7459	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX4540	18/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV7537	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX4567	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPV7708	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167,		NPX4837	14/09/2012	29/08/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPV7734	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX5044	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV7817	01/10/2012	19/09/2012	5819	Artigo 193,		NPX5160	14/09/2012	30/08/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NPV7860	18/09/2012	09/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX5438	01/10/2012	19/09/2012	5673	Artigo 183,	
NPV7953	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX5623	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV7953	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX5793	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV8160	18/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX5838	24/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV8283	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPX6003	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV8393	01/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPX6049	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV8615	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX6190	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV8620	01/10/2012	19/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPX6248	14/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPV8665	01/10/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX6628	01/10/2012	19/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I
NPV8676	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX6735	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV8777	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX6750	08/10/2012	24/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
NPV8809	26/09/2012	15/09/2012	6050	Artigo 208,		NPX7023	18/09/2012	05/09/2012	5495	Artigo 181,	Inciso XII
NPV8960	26/09/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208,		NPX7143	24/09/2012	11/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
NPV8989	08/10/2012	25/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPX7174	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV9075	01/10/2012	18/09/2012	5819	Artigo 193,		NPX7174	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV9205	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX7188	14/09/2012	31/08/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPV9286	18/09/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX7188	14/09/2012	31/08/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPV9327	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX7823	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV9409	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX7937	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV9522	01/10/2012	18/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPX8043	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9679	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPX8147	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV9684	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX8166	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9730	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX8235	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPV9762	26/09/2012	13/09/2012	6050	Artigo 208,		NPX8283	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9873	24/09/2012	01/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPX9068	18/09/2012	03/09/2012	6018	Artigo 208,	
NPV9948	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX8540	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPV9952	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX8644	24/09/2012	10/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPW0008	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX8763	26/09/2012	17/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPW0042	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX8897	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0443	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167,		NPX8906	14/09/2012	01/09/2012	5673	Artigo 183,	
NPW0488	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX9009	18/09/2012	05/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW0488	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPX9053	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0657	24/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX9068	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0660	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX9368	18/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPW0689	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX9487	18/09/2012	01/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPW0738	18/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPX9533	14/09/2012	29/08/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPW0810	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX9553	24/09/2012	11/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPW0988	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPX9795	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW1006	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPX9869	19/09/2012	07/09/2012	6050	Artigo 208,	
NPW1108	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY0061	24/09/2012	12/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
NPW1407	01/10/2012	19/09/2012	5185	Artigo 167,		NPY0061	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPW1407	02/10/2012	21/09/2012	6050	Artigo 208,		NPY0077	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW1578	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPY0194	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW1883	09/10/2012	29/09/2012	5673	Artigo 183,		NPY0730	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW2039	09/10/2012	28/09/2012	6050	Artigo 208,		NPY0737					

NPY6373	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ8948	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY6468	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPZ9079	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY6626	14/09/2012	20/09/2012	7463	Artigo 244,	Inciso I.	NPZ9134	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY6713	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I	NPZ9286	09/10/2012	26/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPY6838	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ9919	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY6876	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ9956	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY7185	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA0005	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY7293	24/09/2012	04/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NQA0077	08/10/2012	26/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY7368	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA0135	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY7394	08/10/2012	24/09/2012	6041	Artigo 207.		NQA0404	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY7528	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I.	NQA0476	14/09/2012	31/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPY7566	08/10/2012	24/09/2012	5185	Artigo 167	Inciso I	NQA0487	18/09/2012	04/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.
NPY7693	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA0488	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPY7693	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA0578	14/09/2012	30/08/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
NPY7707	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQA0608	18/09/2012	08/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPY7934	14/09/2012	31/08/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	NQA0609	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY8075	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA0613	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPY8199	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA0665	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY8215	18/09/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I.	NQA0679	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY8297	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA0703	26/09/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208.	
NPY8420	24/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA0738	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPY8489	08/10/2012	25/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NQA0745	09/10/2012	25/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPY8925	08/10/2012	20/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	NQA0808	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY9106	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA820	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso III
NPY9253	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA0928	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY9347	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	NQA0999	24/09/2012	10/09/2012	5215	Artigo 170.	
NPY9398	18/09/2012	07/09/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NQA0999	19/09/2012	08/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPY9483	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA0999	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY9720	24/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA1104	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY9759	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA1207	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ0009	24/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167		NQA1250	08/10/2012	20/09/2012	5541	Artigo 186,	Inciso II
NPZ0222	08/10/2012	22/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQA1321	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ0284	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA1379	08/10/2012	24/09/2012	5207	Artigo 169	
NPZ0297	01/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA1658	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ0297	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I.	NQA1715	08/10/2012	25/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
NPZ0305	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA1828	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NPZ0378	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA1828	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NPZ0410	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA1840	18/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
NPZ0709	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA1856	01/10/2012	19/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPZ0709	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA400	14/09/2012	28/08/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
NPZ0829	25/09/2012	14/09/2012	5185	Artigo 167		NQA2249	18/09/2012	05/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ1007	26/09/2012	13/09/2012	5673	Artigo 183.		NQA2296	24/09/2012	10/09/2012	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.
NPZ1020	18/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I.	NQA2377	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ1023	01/10/2012	18/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NQA2699	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ1187	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA3030	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ1263	26/09/2012	18/09/2012	6050	Artigo 208.		NQA3190	24/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPZ1304	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA3323	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1439	02/10/2012	23/09/2012	5673	Artigo 183.		NQA3427	18/09/2012	04/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPZ1517	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA3427	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1630	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA3443	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1680	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I.	NQA3659	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ1780	14/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208.		NQA3806	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1837	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA3806	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1870	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA4045	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ1870	18/09/2012	05/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	NQA4075	09/10/2012	28/09/2012	5673	Artigo 183.	
NPZ2005	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA4148	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2005	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA4185	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2068	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA4337	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2075	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA4493	18/09/2012	04/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.
NPZ2075	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA4680	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2276	19/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 208.		NQA4697	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ2334	19/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 208.		NQA4759	26/09/2012	07/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ2353	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NQA4846	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2465	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NQA4908	18/09/2012	29/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2493	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA4918	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2517	08/10/2012	27/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA4918	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2733	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA4925	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2746	14/09/2012	01/09/2012	5185	Artigo 167		NQA5096	18/09/2012	05/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPZ2865	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NQA5110	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2898	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA5110	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2898	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA5110	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ2993	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA5249	18/09/2012	07/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPZ3064	04/10/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQA5357	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ3136	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQA5537	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ3199	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQA5620	18/09/2012	03/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ3355	24/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208		NQA6097	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
NPZ3566	14/09/2012	29/08/2012	5819	Artigo 193.		NQA6118	26/09/2012	10/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPZ3725	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NQA6150	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ4046	09/10/2012	27/09/2012	6050	Artigo 208.		NQA6150	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I

NQB1064	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1128	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB1253	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB1280	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB1395	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1396	24/09/2012	08/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB1396	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1397	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB1405	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB1438	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB1573	24/09/2012	12/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
NQB1584	25/09/2012	14/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB1764	08/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB1843	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB1975	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2050	08/10/2012	23/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB2166	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2166	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2408	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2408	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2485	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB2624	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2624	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB2715	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB2730	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB3224	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB3256	19/09/2012	07/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso I
NQB3334	02/10/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB3469	02/10/2012	18/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB3773	18/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB3773	19/09/2012	11/09/2012	5673	Artigo 183.	
NQB3859	08/10/2012	22/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB3929	14/09/2012	31/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB4033	10/09/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQB4087	02/10/2012	11/09/2012	5673	Artigo 183,	Inciso I
NQB4123	02/10/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB4198	18/09/2012	07/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB4317	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB4433	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB4725	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB4889	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB4938	14/09/2012	30/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB4955	24/09/2012	11/09/2012	5664	Artigo 218,	Inciso I
NQB5018	18/09/2012	08/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB5053	01/10/2012	20/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB5086	09/10/2012	19/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III.
NQB5115	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5163	24/09/2012	12/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQB5218	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB5363	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB5393	24/09/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQB5424	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB5575	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB5620	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5789	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB5815	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5815	25/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB5864	01/10/2012	17/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB5898	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB6055	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB6090	18/09/2012	04/09/2012	5185	Artigo 167	
NQB6090	18/09/2012	06/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB6237	08/10/2012	26/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB6254	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6357	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6593	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6633	01/10/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQB6778	25/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB6796	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB6817	24/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB6938	18/09/2012	02/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB7000	08/10/2012	22/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB7176	08/10/2012	24/09/2012	5193	Artigo 168	
NQB7300	24/09/2012	11/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NQB7300	01/10/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQB7325	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7588	24/09/2012	12/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB7703	18/09/2012	03/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
NQB7707	24/09/2012	11/09/2012	5819	Artigo 193.	
NQB7783	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7783	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7783	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB7859	14/09/2012	07/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB8028	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB8069	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB8216	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB8376	01/10/2012	21/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB8708	02/10/2012	16/09/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III
NQB8785	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9045	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB9083	16/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9090	08/10/2012	25/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
NQB9146	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9303	18/09/2012	29/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQB9303	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9348	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB9435	08/10/2012	24/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQB9619	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9619	01/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9676	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9676	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9676	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB9787	09/10/2012	29/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQB9810	18/09/2012	06/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQB9810	24/09/2012	11/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB9865	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQB9936	08/10/2012	26/09/2012	5185	Artigo 167	
NQB9949	24/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208	
NQB9949	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC0079	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC0080	08/10/2012	23/09/2012	5720	Artigo 186,	Inciso I
NQC0209	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC0366	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC0495	01/10/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQC0550	01/10/2012	18/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQC0613	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC0915	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQC0915	24/09/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQC1074	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC1157	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC1205	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC1668	01/10/2012	20/09/2012	5185	Artigo 167,	Inciso I
NQC1727	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC1753	18/09/2012	07/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQC2187	26/09/2012	16/09/2012	5673	Artigo 183.	
NQC2222	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC2255	08/10/2012	25/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC2321	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC2484	19/09/2012	10/09/2012	6050	Artigo 208.	
NQC2759	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC2803	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC3038	01/10/2012	16/09/2012	6041	Artigo 207.	
NQC3140	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC3483	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC3510	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC3510	24/09/2012	11/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQC3820	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC3820	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC4187	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC4545	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC4618	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC4735	24/09/2012	11/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQC4899	18/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQC4994	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQC5189	02/10/2012	15/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQC5213	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC5216	24/09/2012	08/09/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
NQC5399	18/09/2012	04/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQC5399	25/09/2012	12/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQC5416	08/10/2012	02/09/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NQC5595	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC5698	09/10/2012	23/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
NQC5727	01/10/2012	14/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC5767	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC5775	09/10/2012	24/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQC5794	02/10/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC5814	14/09/2012	28/08/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQC5923	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC5923	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC6138	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC6138	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQC6234	18/09/2012	06/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQC6398	18/09/2012	03/09/2012	6564	Artigo 230,	Inciso II
NQC6816	26/09/2012	08/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC7003	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC7120	14/09/2012	06/09/2012	5673	Artigo 183.	
NQC7120	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC7120	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQC7847	09/10/2012	23/09/2012			

NKQ4988	18/09/2012	25/08/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
NKQ5115	14/09/2012	03/09/2012	6050	Artigo 208.	
NKQ5150	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ5177	24/09/2012	08/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NKQ5484	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ5497	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ5597	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ5614	24/09/2012	12/09/2012	6041	Artigo 207.	
NKQ5614	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ5614	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ5787	18/09/2012	04/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ5936	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NKQ6294	08/10/2012	22/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NKQ6480	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NKQ6684	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ7227	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ7229	24/09/2012	11/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
NKQ7300	01/10/2012	18/09/2012	5541	Artigo 193.	
NKQ7300	01/10/2012	13/09/2012	5819	Artigo 181,	Inciso II
NKQ7336	08/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ7337	18/09/2012	04/09/2012	5258	Artigo 174.	
NKQ7414	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ7666	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ7828	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NKQ8150	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ8275	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NKQ8334	14/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ8340	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ8490	01/10/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NKQ8619	24/09/2012	10/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NKQ9044	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ9157	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ9288	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ9288	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NKQ9860	24/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 252,	inciso VI.
NKQ9985	01/10/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQZ6732	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NTX7379	26/09/2012	14/09/2012	5673	Artigo 183.	
NUU8851	24/09/2012	12/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NUW2627	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NVN0001	14/09/2012	01/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NVN0001	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
NXW6854	24/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NXZ4289	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
OCB2775	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET0385	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET0576	18/09/2012	08/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET1427	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OET1528	08/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET1688	01/10/2012	18/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET1688	08/10/2012	11/09/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OET1739	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET2208	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET2479	08/10/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OET2519	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET3220	14/09/2012	29/08/2012	6050	Artigo 208.	
OET3384	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET3450	01/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 186,	Inciso II
OET4087	18/09/2012	04/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OET4199	14/09/2012	30/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OET4239	24/09/2012	13/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OET4305	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET4309	14/09/2012	02/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
OET4588	18/09/2012	03/09/2012	5819	Artigo 193.	
OET4820	18/09/2012	27/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET4968	24/09/2012	15/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET5188	01/10/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET5370	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET5517	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET5555	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET5568	08/10/2012	25/09/2012	6041	Artigo 207.	
OET5714	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET5767	18/09/2012	06/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET5834	24/09/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET5918	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET5930	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OET6280	14/09/2012	06/09/2012	6050	Artigo 208.	
OET6298	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET6420	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET6425	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OET6505	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET6698	01/10/2012	24/09/2012	6037	Artigo 206,	Inciso III.
OET6908	01/10/2012	19/09/2012	6122	Artigo 214,	Inciso I
OET7074	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET7527	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET7527	18/09/2012	04/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET7527	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET7816	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.	
OET8324	18/09/2012	07/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OET8345	01/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET8495	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OET8495	09/10/2012	19/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OET8809	08/10/2012	21/09/2012	5185	Artigo 167	
OET8880	18/09/2012	03/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OET9520	02/10/2012	20/09/2012	6050	Artigo 208.	
OET9618	01/10/2012	17/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEU0075	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0104	08/10/2012	24/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEU0315	08/10/2012	22/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEU0360	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0675	02/10/2012	13/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU0675	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0980	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU1194	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU1654	18/09/2012	31/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU1669	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU1986	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEU2019	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU2545	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEU2739	14/09/2012	31/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU2844	25/09/2012	07/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OEU2895	18/09/2012	06/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU2940	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU3009	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU3028	09/10/2012	21/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU3056	02/10/2012	17/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU3075	01/10/2012	19/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
OEU3228	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU3328	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEU3427	01/10/2012	16/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU3675	19/09/2012	12/09/2012	6050	Artigo 208.	
OEU3675	09/10/2012	27/09/2012	6049	Artigo 207.	
OEU3998	18/09/2012	03/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU4009	08/10/2012	25/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OEU4118	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OEU4154	24/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
OEU4378	18/09/2012	07/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
OEU4459	18/09/2012	08/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OEU4914	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU5074	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU5158	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU5359	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.	
OEU5474	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU5519	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU5519	18/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU6208	08/10/2012	24/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
OEU6360	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU7180	18/09/2012	01/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU7298	08/10/2012	22/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OEU7298	08/10/2012	22/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OEU7539	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU7555	18/09/2012	05/09/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.
OEU7805	18/09/2012	07/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OEU7808	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU7808	09/10/2012	20/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU7808	09/10/2012	20/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU8245	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU8616	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
OEU8694	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU8876	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU8888	24/09/2012	06/09/2012	5185	Artigo 167	
OEU9098	01/10/2012	19/09/2012	6491	Artigo 227,	Inciso II
OEU9164	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU9434	01/10/2012	19/09/2012	6050	Artigo 208.	
OEU9785	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0045	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEU0135	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEU0227	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0334	14/09/2012	05/09/2012	6050	Artigo 208.	
OEU0488	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEU0778	18/09/2012	28/08/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU0947	18/09/2012	07/09/2012	6050	Artigo 208.	
OEU1209	01/10/2012	14/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
OEU1260	24/09/2012	10/09/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
OEU1568	18/09/2012	07/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEU1694	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEU2054	01/10/2012	14/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OEU2					

OF7406	18/09/2012	05/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OF7779	25/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OF8297	24/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 181,	inciso XVIII
OF8416	08/10/2012	24/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OF8789	25/09/2012	15/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OF9911	18/09/2012	30/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD0060	09/10/2012	22/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD0109	18/09/2012	26/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD0169	02/10/2012	13/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
OFD0589	25/09/2012	12/09/2012	5185	Artigo 167	
OFD1319	14/09/2012	30/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFD1580	18/09/2012	03/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFD1590	02/10/2012	13/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD1812	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD2486	18/09/2012	06/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD2899	01/10/2012	17/09/2012	5185	Artigo 167	
OFD3556	18/09/2012	05/09/2012	6017	Artigo 206,	inciso III.
OFD4220	19/09/2012	09/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFD4377	01/10/2012	17/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFD4718	08/10/2012	24/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFD5038	09/10/2012	27/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFD5290	24/09/2012	12/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFD5669	14/09/2012	01/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFD5778	26/09/2012	10/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD6040	18/09/2012	03/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD6040	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFD6338	08/10/2012	27/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFD6497	24/09/2012	09/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFD8139	14/09/2012	29/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFD8388	18/09/2012	02/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFD8976	08/10/2012	25/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFD9687	25/09/2012	16/09/2012	5185	Artigo 167	
OFE0070	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFE0357	01/10/2012	17/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
OFE1100	26/09/2012	07/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFE1100	08/10/2012	22/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFE1216	08/10/2012	26/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFE1306	01/10/2012	17/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFE1667	01/10/2012	20/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFE2227	01/10/2012	14/09/2012	5622	Artigo 182,	inciso VI.
OFE2270	14/09/2012	30/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFE2270	18/09/2012	30/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFE2288	26/09/2012	16/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFE3230	02/10/2012	16/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFE3958	09/10/2012	21/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFE4926	08/10/2012	20/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFE5529	24/09/2012	13/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFE5620	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFE5809	24/09/2012	09/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFE6458	01/10/2012	17/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
OFE7229	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFE7590	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFE7780	08/10/2012	25/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFE7839	19/09/2012	08/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFE8029	18/09/2012	04/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
OFE8088	09/10/2012	24/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFE8887	18/09/2012	07/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFE9968	14/09/2012	31/08/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF0005	24/09/2012	10/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFF0148	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF0770	08/10/2012	26/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF0910	24/09/2012	12/09/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFF1408	01/10/2012	21/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF1606	14/09/2012	30/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFF1606	25/09/2012	14/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF1720	18/09/2012	02/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFF1970	01/10/2012	21/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF1984	18/09/2012	05/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF2299	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF2376	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF2460	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF2702	18/09/2012	25/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF3119	19/09/2012	08/09/2012	5673	Artigo 183.	
OFF3178	08/10/2012	22/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF3518	24/09/2012	12/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF3538	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF3689	26/09/2012	12/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF3840	18/09/2012	24/08/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF4444	08/10/2012	25/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF4650	01/10/2012	19/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF4707	18/09/2012	05/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFF4850	09/10/2012	23/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF5333	14/09/2012	11/08/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFF5388	01/10/2012	19/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF6211	01/10/2012	18/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF7656	08/10/2012	26/09/2012	5487	Artigo 181,	inciso XI
OFF7749	01/10/2012	19/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFF7939	24/09/2012	10/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFF7939	26/09/2012	11/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFF8389	18/09/2012	08/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF8409	18/09/2012	05/09/2012	6017	Artigo 206,	inciso III.
OFF8627	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF8700	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF9625	18/09/2012	04/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG0899	08/10/2012	21/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFG1308	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG2058	14/09/2012	30/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG2319	18/09/2012	01/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFG2759	02/10/2012	14/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFG3118	14/09/2012	30/08/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFG3118	18/09/2012	04/09/2012	5819	Artigo 193.	
OFG3278	01/10/2012	16/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFG3368	25/09/2012	07/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFG3387	24/09/2012	12/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
OFG3500	18/09/2012	05/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFG3999	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFG4297	24/09/2012	13/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFG4696	08/10/2012	26/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFG5817	01/10/2012	18/09/2012	5452	Artigo 181,	inciso VIII
OFG6589	01/10/2012	20/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFG8557	08/10/2012	25/09/2012	6050	Artigo 208	
OFG9110	02/10/2012	18/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFG9248	24/09/2012	10/09/2012	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
OFH1230	08/10/2012	26/09/2012	5819	Artigo 193.	
OFH1859	09/10/2012	19/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFH1880	14/09/2012	02/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFH2039	14/09/2012	01/09/2012	5835	Artigo 195	
OFH2320	01/10/2012	21/09/2012	6050	Artigo 208	
OFH3019	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFH3019	26/09/2012	09/09/2012	7463	Artigo 218,	inciso II
OFH3207	08/10/2012	26/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFH3278	18/09/2012	06/09/2012	5819	Artigo 193,	inciso III.
OFH3579	24/09/2012	11/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH3809	14/09/2012	01/09/2012	6050	Artigo 208	
OFH4497	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH5249	25/09/2012	16/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFH5547	24/09/2012	11/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFH5559	25/09/2012	15/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFH6439	01/10/2012	14/09/2012	5819	Artigo 193.	
OFH6498	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFH6498	18/09/2012	01/09/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFH6578	14/09/2012	31/08/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.

OFH7210	18/09/2012	02/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OFH7347	24/09/2012	15/09/2012	5991	Artigo 206,	inciso I
OFH7567	25/09/2012	15/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OFH7758	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH8020	08/10/2012	05/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH8060	24/09/2012	13/09/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH8060	26/09/2012	14/09/2012	6050	Artigo 208.	
OFH8900	26/09/2012	09/09/2012	7455	Artigo 218,	inciso I
OLS9552	24/09/2012	12/09/2012	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
OLS9557	14/09/2012	29/08/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
PEE2962	14/09/2012	24/08/2012	5185	Artigo 167	
PEU2904	01/10/2012	19/09/2012	5738	Artigo 186,	inciso II
PFM4379	02/10/2012	22/09/2012	6050	Artigo 208.	

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:.....6542 |

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 124/2012.
Objeto: Aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais), para atender as necessidades da SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.
Processo n.º 2012/008299.
Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 29/2012, Pregão Presencial n.º 31/2012-SEAD.
Signatários: Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.
Valor Total estimado: R\$ 25.843,30 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
09.101.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte 00
09.101.04.128.5454.4019- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte 00

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 179/2012.
Objeto: Aquisição e instalação de persianas destinadas a SETRANSP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Firma HM GOUVEA.
Processo: 2012/060972.
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 41/2012, Pregão Presencial n.º 19/2012-SMS.
Signatários: Sr. Fábio de Barros Araújo pela Secretaria de Transparência Pública, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho pela Firma HM GOUVEA.
Valor Total: R\$ 1.496,25 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2012.
Recursos Financeiros:
20.102.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 fonte - 00

João Pessoa, 03 de outubro de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 189/2012.
Objeto: Contratação de empresa para locação de som fixo, disponibilizando pessoal técnico para montagem, manuseios, manutenção e desmontagem dos mesmos.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Firma WILLINGTON ALVES FREIRE-ME.
Processo: 2012/062608.
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/2012-SEAD, Pregão Presencial n.º 18/2012.

Signatários: Sr. Antônio Jácome Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Wellington Alves Freire pela Firma WILLINGTON ALVES FREIRE-ME.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

14.104.04.122.5001.2603; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00


14.106.11.333.5138.2204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00

14.105.08.243.5171.2246; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00

14.105.08.243.5171.4093; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00

14.107.08.244.5185.2264; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 191/2012.

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos de alvenaria e ferramentas destinados à SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Empresa INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

Processo: 2012/077757.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2012-SEDEC, Pregão Presencial n.º 001/2012.

Signatários: Sr. Joácio de Araújo Morais Júnior pela Secretaria do Meio Ambiente, e a Sra. Janine Emmanuele Santos de Lira pela Empresa INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

Valor Total: R\$ 36.233,70 (trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2012.

Recursos Financeiros:

- 12.301.18.541.5381.2754- Elemento de despesa - 3.3.90.30 -20

- 12.102.18.122.5001.2535- Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

- 12.104.04.122.5294.4159- Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

- 12.104.18.542.5294.4155 - Elemento de despesa - 3.3.90.30-00 e 4.4.90.52-00

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 194/2012.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial, destinada a SETUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o a Empresa ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Processo: 2012/064656.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 47/2012.

Signatários: Sr. Roberto Lucena Ramalho Brunet pela Secretaria de Turismo, e a Sra. Thaísa Rocco de Menezes pela Empresa ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Valor Mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).


Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

15.102.04.122.5001.4069- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte - 00

João Pessoa, 04 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 094/2011, referente ao Pregão n.º 172/2011, da Secretaria de Estado da Cultura – SEC/PB.

Objeto: Locação de equipamento de sonorização, destinado à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ELLY SOM LTDA.

Processo n.º: 2012/104629 (FUNJOPE)

Signatários: Sr. Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar, pela Fundação Cultural de João Pessoa, e o Senhor Laurivan da Silva Barbosa, pela firma ELLY SOM LTDA.

Recursos Financeiros:

-10.201.04.122.5001.2733 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.04.128.5269.2451 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.361.5269.2434 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.391.5269.2468 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.391.5275.2441 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2435 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2446 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2447 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2455 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2467 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.52369.2775 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5269.2776 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2436 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2438 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2439 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2440 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2456 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5270.2469 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5271.2442 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5271.2445 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2444 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2449 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2450 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2452 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2453 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2454 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.2901 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5275.2.448 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5275.2443 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

-10.201.13.392.5274.4163 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

Valor Unitário: Item 1 – R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), Item 2 – R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).

Valor Global: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 086/2010.

Objeto: Prorrogação Contratual

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma RM TRANSPORTES LTDA

Processo n.º 2009/114843

Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2010.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Elifran de Mendonça Vieira.

Vigência: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **24 de agosto de 2012 até 23 de agosto de 2013**.

Recursos financeiros: 16.101.04.122.5001.2340 – Elemento de despesa – 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 23 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 135/2010.**Objeto:** Prorrogação contratual.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.****Processo:** 2009/114843.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 022/2010.**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, o Sr. Inácio Machado de Souza Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Warwick Ramalho de Farias Leite pela Firma CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.**Vigência:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **08 de outubro de 2012 até 07 de outubro de 2013****Recursos Financeiros:****16.101.04.122.5001.2340- elemento de despesa 3.3.90.39-00.**

João Pessoa, 06 de outubro de 2012.


 ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO Nº 943/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 07/2011 DO CONTRATO Nº 117/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 10.301.5005.2050- Saúde da Família; Elemento de Despesa 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE – O prazo de vigência será **31 de dezembro de 2012**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente aditivo.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A)** MARIA NEIDE FRANCO DE ALMEIDA.**DATA DA ASSINATURA:** 29.12.2011


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 633/2012 TERMO ADITIVO Nº 01/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 01/2011 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTITUTO DO CORAÇÃO.**CONVENIENTES:** Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Instituto do Coração da Paraíba – CNPJ nº. 08.806.721/0001-03.**ORIGEM:**Processo nº 07256/2012**OBJETIVO:** Alterações das Cláusulas:**NONA- RECURSOS FINANCEIROS-**

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 1.887.602,11 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dois reais e onze centavos).

DÉCIMA-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-

Os recursos do presente Convenio oneram recursos do SUS e dos ORDINÁRIOS, nas seguintes dotações orçamentárias:

SUS _ Funcional Programática: 10.302.5414.2.871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**TESOURO MUNICIPAL**

Funcional Programática: 10.302.5005.2.009 – Manter a assistência ambulatorial especializada, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

05 de maio de 2012

***Republicado por Incorreção**


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 715/212 DO TERMO ADITIVO 003/2012 DO CONTRATO Nº 166/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS PARA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**ORIGEM:** Processo nº 13.194/2012.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:****SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica.

QUARTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 191.952,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).**OITAVA- DOS PRAZOS-** O presente aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO (A):** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A**DATA DA ASSINATURA:** 16.07.2012


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 815/2012 DO TERMO ADITIVO 004/2012 DO CONTRATO Nº 3684/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIAS.**ORIGEM:** Processo nº 11341/2012**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:****SUS**

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871- Manter serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica

NONA- VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CENDAL-CENTRO DE DIAGNOSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 25.08.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira
Secretária Adjunta da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 59.474-1

EXTRATO N° 826/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO N° 212/2011 PARA LOCAÇÃO DE DEZ MÁQUINAS COPIADORAS NOVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: Processo n° 13.646/2012

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ORDINARIO

- Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603- Manutenção dos serviços administrativos gerais;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica

SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.124.5414.2873- Ações de regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços de saúde;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251- Manter os serviços de média e alta complexidade- MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033- Ações em saúde na atenção básica;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica

SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

SETIMA- DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): MAQ-LAREM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 06.09.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 846/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO N° 213/2011 PARA LOCAÇÃO DE DOZE MAQUINAS COPIADORAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM: Processo n° 13.647/2012

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SETIMA- DOS PRAZOS- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 857/2012
PROCESSO 328/2012

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para o TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CURURGICO E DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A USUÁRIA JOAIDE VIEIRA DA SILVA firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no Município de João Pessoa;
Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.36- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
199/2012	PROTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 90.341,00 (noventa mil trezentos e quarenta e um reais)	20 de setembro de 2012
200/2012	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARIE CURIE LTDA	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	20 de setembro de 2012
201/2012	CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	20 de setembro de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 863/2012
PROCESSO 336/2012

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para o TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER A USUÁRIA GIANNA DE PAULA MARQUES TAVARES firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 180(cento e oitenta) dias relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055 –Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
203/2012	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 23.716,80 (vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)	28 de setembro de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N° 870/2012 TERMO ADITIVO N° 01/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO N° 15/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ n°. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Infantil Dr. João Soares – CNPJ n°. 09.114.364/0001-77.

ORIGEM: Processo n° 17.856/2012

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

NONA- RECURSOS FINANCEIROS-

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 1.766.141,82 (Um milhão, setecentos e seis mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

DÉCIMA SEXTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este aditivo vigorará até 31.12.2012, incidindo os efeitos desde a 20/08/2012.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27 de setembro de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº. 871/2012 TERMO ADITIVO Nº 04/2012 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 13/2007 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE ZÉ.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o Hospital Padre Zé – CNPJ nº. 08.667.206/0001-81.

ORIGEM: Processo nº 17.855/2012

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

NONA- RECURSOS FINANCEIROS-

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 2.129.693,67 (Dois milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

DECIMA SEXTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este aditivo vigorará até 31.12.2012, incidindo os efeitos desde a 20.08.2012.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27 de setembro de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira
Secretaria Adjunta da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 882/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2012 DO CONTRATO Nº 3793/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 474,03 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ JÚNIOR

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 883/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 04/2012 DO CONTRATO Nº 3793/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será por 12(doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ JÚNIOR

DATA DA ASSINATURA: 26.09.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2012 – SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 053/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Mobiliário para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/070195/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Mobiliário para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n.º. 053/2012/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de setembro de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 05.765.913/0001-12

FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: Av. Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB

CEP: 58.040-240

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
4999900023	02	Und.	ARMÁRIO PARA TV DE 29" E DVD – em madeira MDF, com grade de aço, suporte para cadeado e cadeado, com rodízio injetado em ABS branco com diâmetro de 38 mm, para facilitar o manuseio.	100	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)	RPS
4999900026	05	Und.	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL – Cadeira plástica infantil com braço, em polipropileno, na cor branca. Medindo: A x L x C 560 x 360 x 370 mm e peso de 0,70 a 1,00 kg. Resistente ao peso de 40 kg e de 1ª qualidade.	2.400	R\$ 8,00 (oito reais)	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)	IBAP

4808102440	07	Und.	MESA PARA PASSAR ROUPA – Com cabideiro metálico, suporte armado para ferro de passar, com duas portas, com uma prateleira interna para roupa passada, composição em madeira aglomerada revestida em ambas as faces em laminado (BP) texturizado no padrão com acabamento lateral em fibra e borda melamínica. Tábua de passar em tecido 60% algodão e 40% em tecido sintético poliéster, espuma de 0,6 e 0,7 mm e densidade D14. Dobradiças metálicas, sapatas deslizadoras em PVC para maior proteção, puxadores injetados em polímero com alta resistência mecânica e proteção UV armado, cabideiro com tratamento anti-ferrugem e acabamento em tinta hidrúca de epóxi. Dimensões: LxAxC – 37,3 x 84,5 x 18 cm.	40	R\$ 170,00 (cento e setenta reais).	R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)	RPS
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9770/9857/9774	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP n.º. 053/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

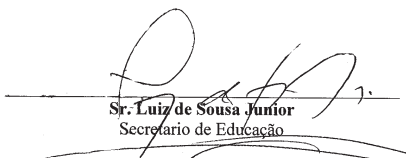
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) Processo Administrativo nº. 2011/070195- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 053/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 053/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fônsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Sr. Luiz de Sousa Junior
 Secretário de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
 EMPRESA FORNECEDORA


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC
 M^{te} Carolina Barbosa Severo
 Apoio CSL/SEDEC
 62.601-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2012 - SEDEC

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 - 2º via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 067/2012** – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Persianas e Películas protetoras para os prédios da SEDEC, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/046820/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Persianas e Películas protetoras para os prédios da SEDEC, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 067/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 02 de outubro de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.040.718/0001-90 **FONE/FAX:** (83) 3221-3843

END.: Avenida doze de outubro, 1069-A-SALA B-Jaguaripe - João Pessoa/PB
CEP: 58.015-330 **EMAIL:** agradual@hotmail.com

Código	Item	Especificação	Unid	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total	Marca
1170406020	02	Filme de controle de proteção solar, anti-risco, profissional g5 ou g20 de fundo verde ou grafite.	M2	870	R\$ 31,00 (trinta e um reais).	RS 26.970,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta reais).	CI Filme
Valor Global do Item é de R\$ 26.970,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta reais).							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9286	10.102.12.122.5207.2785	3.3.90.39	00 (Recursos Ordinários).
9293		4.4.90.52	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 067/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

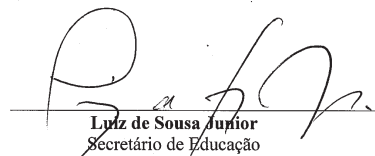
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/046820- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 067/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 067/2012.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação


EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.040.718/0001-90
Empresa Fornecedor:
Empresa Fornecedor:


Carlos Gomes de A. Neto
Apoio da CSL/SEDEC


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2011

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato de locação de veículos firmado com a Empresa Casa Forte Engenharia Ltda, para locação de 02 (dois) caminhões munck, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado referente ao período acumulado de **junho de 2011 até maio de 2012**.

Contrato	Item	Percentual de reajuste (%)	Valor Total Mês anterior	Valor Total Mês Reajustado (RS)	Valor Total Anual RS
065/2011	13	4,86	25.800,00	27.053,88	324.646,56

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa de veículos e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 0262/2012, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL e Tabela de Índices de Preços ao Consumidor-INPC – FONTE: IBGE, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Atividade Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

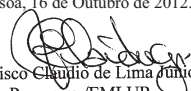
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2012 PROCESSO ADM. Nº. 4700/2012
OBJETO Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza
DIA DA SESSÃO: 25/10/2012 – às: 14:00 hs. (quatorze horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do Pregoeiro torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: cplmnlur@joaopessoa.pb.gov.br. Atendimento Externo da Comissão: 08h30min às 11h e 30min e às 14h e 30min às 17h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2012.

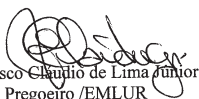

Francisco Claudio de Lima Junior
Pregoeiro/EMLUR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 030/2012 PROCESSO ADM. N.º 4699/2012
 OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente.
 DIA DA SESSÃO: 24/10/2012 – AS: 14h (quatorze horas).

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através da Pregoeira torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: cplmlur@joaopessoa.pb.gov.br. Atendimento Externo da Comissão: 08:30 as 11:45 h e as 14:30 as 17h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2012.


 Francisco Cláudio de Lima Júnior
 Pregoeiro /EMLUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 054/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Unidade de Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004)**, localizado na Avenida Ayrton Senna, n.º 974, Bairro Padre Zé, nesta Capital-PB, em favor de **JOSILENE CATÃO BARBOSA ARAÚJO**, portadora do CPF sob o n.º 840.948.504-49, no valor mensal de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art.24, inc. X e art. 25, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer n.º 0350/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer n.º 322/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/067711.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


 Rosa de Fátima Gondim do Nascimento
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 055/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao **FUNCIONAMENTO DA CRECHE EL SHADAI**, localizado na Avenida Capitão José Pessoa, n.º 111, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital-PB, em favor de **MARIA SOCORRO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI**, portadora do CPF sob o n.º 204.073.434-15, no valor mensal de R\$ 2.530,73 (dois mil e quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 15.184,38 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para um período de 06 (seis) meses, com fulcro na Lei 8.245/91, no seu art. 18 e no art.24, inc. X, art. 55, inc.III c/c art. 62, §3º, art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer n.º 0352/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer n.º 319/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2006/075420 e 2012/100859.

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.


 Rosa de Fátima Gondim do Nascimento
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2012

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 056/2012**, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UNIDADE DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO EM MARCENARIA**, localizado na Avenida Santa Bárbara, s/n, Cidade Universitária, nesta Capital-PB, em favor de **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.797.364/0001-29, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art.24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer n.º 0255/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer n.º 336/2012 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/029310 e 2012/103912.

João Pessoa, 08 de outubro de 2012.


 Rosa de Fátima Gondim do Nascimento
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO N°. 021/2012

Contratação da MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para fornecimento de 20 Estabilizadores Bivolt de 1Kva. Conforme especificado no memorando n° 570/2012 - DA – Divisão de Administração e seus anexos, do Processo Administrativo n° 3110/2012.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação n°. 021/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.636.967/0001-80, pelo valor global de R\$ 3.798,00 (Três mil setecentos e noventa e oito reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.


 Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
 Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 421/2012

Contratação de WANESSA GODOI CAMARGO BUAIZ - ME representante exclusivo da cantora WANESSA CAMARGO que fará apresentação no dia 26 de agosto de 2012, no Busto de Tamandaré - Tambaú, a partir das 22h00min, dentro da programação do evento I Encontro Estadual da Juventude LGBT, promovido pelo Fórum de Entidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 421/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de WANESSA GODOI CAMARGO BUAIZ - ME, inscrita no CNPJ n°. 12.243.246/0001-73, pelo valor global de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Republicado por Incorreção


 Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
 Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 439/2012**

Contratação de LUCIO CESAR FERNANDES MURILO – cineasta e fotógrafo LUCIO CESAR que fará a filmagem e concepção artística do vídeo memória do Projeto “Augusto das Letras”, que será realizado no período de 24 a 31 de agosto de 2012, a referida filmagem cobrirá todas as ações durante a realização do referido evento e o artista entregará a Fundação 01 (um) DVD editado como resultante da obra e 05 (cinco) DVD’s com a edição de todas as palestras realizadas no referido Projeto.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 439/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de LUCIO CESAR FERNANDES MURILO, inscrito no CNPJ nº. 11.799.028/0001-57, pelo valor global de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 480/2012**

Contratação de MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA - fotografa ISABEL GOUVEA para ministrar uma palestra e lançamento de “OI KABUM”, no dia 30 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto “Setembro Fotográfico”, que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 480/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA, inscrita no CPF nº. 882.121.228-91, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 451/2012**

Contratação de AMILTON PINHEIRO que fez assessoria especial ao projeto como também debatedor e mediador da palestra de Hildeberto Barbosa, no dia 30 de agosto de 2012, a partir da 17h00min, na Academia Paraibana de Letras, durante a realização do Projeto “Augusto das Letras”, que será realizado no período de 24 a 31 de agosto de 2012.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 451/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de AMILTON PINHEIRO, inscrito no CPF nº. 603.300.314-49, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 481/2012**

Contratação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ARTE E A CULTURA – A 3 CULTURA representante exclusivo de ANA RIEPER que irá proferir palestras nas duas sessões do Filme de sua autoria “Vou Rifar meu Coração”, nos dias 13 de setembro de 2012, a partir das 20h00min e 14 de junho de 2012, a partir das 16h00min, no Auditório do Centro Administrativo Municipal – Água Fria, durante a realização do Cine Municipal.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 481/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ARTE E A CULTURA – A 3 CULTURA, inscrito no CNPJ nº. 14.830.349/0001-65, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 478/2012**

Contratação de CELSO DE OLIVEIRA SILVA - fotógrafo CELSO OLIVEIRA para ministrar a palestra “QUEM SOMOS NÓS”, no dia 28 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34, Sala I - Centro, e para participar da exposição com o mesmo titulo na Estação Cabo Branco, no período de 11 a 30 de setembro de 2012, durante a realização do Projeto “Setembro Fotográfico”, que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 478/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CELSO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº. 428.452.037-72, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 483/2012**

Contratação de ROBSON LUIZ DANTAS DA SILVA – musico Robson Prass e Tercina Plug que fará apresentação no dia 22 de setembro de 2012, na Praça Rio Branco - Centro, a partir das 15h00min, dentro da programação do **Projeto Corredor Cultural**, que acontecerá após o Sabadinho Bom, sempre aos sábados com o objetivo de valorizar e tornar o Centro Histórico mais atraente para os seus frequentadores.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 483/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ROBSON LUIZ DANTAS DA SILVA, inscrita no CPF nº. 839.163.854-53, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 484/2012**

Contratação de JOSÉ EUSTAQUIO NEVES DE PAULA - fotografo EUSTAQUIO NEVES para ministrar uma palestra "RETROSPECTIVA", no dia 25 de setembro de 2012, as 19h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 484/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ EUSTAQUIO NEVES DE PAULA, inscrito no CPF nº. 205.710.036-72, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 487/2012**

Contratação de JOANA DE MAZZA CERQUEIRA - fotografa JOANA MAZZA para ministrar a palestra e lançamento do livro "IMAGENS DO POVO", no dia 29 de setembro de 2012, as 20h00min, no Casarão 34 - Centro, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 487/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOANA DE MAZZA CERQUEIRA, inscrita no CPF nº. 069.643.227-79, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 489/2012**

Contratação do GRUPO DE TEATRO DE PERNAS PRO AR LTDA que fará 02 (duas) apresentações do espetáculo "O Lançador de Foguetes" nos dias 25 e 26 de setembro de 2012, no Ponto de Cem Réis - Centro, a partir das 17h00min e na Praça da Paz - Bancários, a partir das 19h00min dentro da programação do Projeto Vértice, que acontecerá no Ponto de Cem Réis, Espaço Cultural e Teatro Santa Roza, com atrações de Circo, Teatro e Dança.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 489/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE TEATRO DE PERNAS PRO AR LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.962.596/0001-50, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 491/2012**

Contratação de JOÃO CARLOS GOMES BELTRÃO para ministrar a Oficina "A FOTOGRAFIA NO AUDIO-VISUAL", no período de 27 a 29 de setembro de 2012, das 09h00min as 12h00min, no Casarão 34, Sala 01, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 491/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOÃO CARLOS GOMES BELTRÃO, inscrito no CPF nº. 839.951.454-34, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 492/2012**

Contratação do GRUPO AS CALUNGAS que fará apresentação no dia 21 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no FORROCK, dentro da Programação do evento Feira do Empreendedor 2012, realizado pelo SEBRAE/PB com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 492/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO AS CALUNGAS representadas por Katiuska Lamara dos Santos Barbosa, inscrita no CPF nº. 057.310.024-10, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 494/2012**

Contratação de STELLIUM PRODUÇÕES LTDA-ME representante exclusivo do fotografo FERNANDO SIMÕES FIGUEIROA - PIO FIGUEIROA para ministrar Workshop "A HISTÓRIA QUE QUEREMOS CONTAR", no dia 28 de setembro de 2012, das 15h00min as 18h00min, na Casa das Artes Visuais, durante a realização do Projeto "Setembro Fotográfico", que tem o objetivo de reunir importantes profissionais da fotografia brasileira conjuntamente com o publico interessado, para discutir políticas publica e mercadológicas para o segmento.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 494/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de STELLIUM PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº. 09.208.241/0001-03, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 495/2012**

Contratação da BANDA SINFONICA JOSÉ SIQUEIRA que fará apresentação no dia 29 de setembro de 2012, a partir das 12h30min, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da Programação do Projeto Sabadinho Bom, que tem a intenção de servir música instrumental no horário em que comerciantes usam a praça como espaço de descanso após o almoço.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 495/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA SINFONICA JOSÉ SIQUEIRA representada por Gilvando Pereira da Silva, inscrito no CPF nº. 646.146.544-87, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 496/2012**

Contratação do CLUBE DE ORQUESTRA CIGANOS DO ESPLANADA que fará apresentação no dia 19 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no FORROCK, dentro da Programação do evento Feira do Empreendedor 2012, realizado pelo SEBRAE/PB com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 496/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do CLUBE DE ORQUESTRA CIGANOS DO ESPLANADA representadas por Marcos Antonio dos Santos, inscrita no CPF nº. 206.693.304-00, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 500/2012**

Contratação do GRUPO LOS IRANZI que fará apresentação no dia 09 de outubro de 2012, a partir das 16h00min, no Auditório do Estação Cabo Branco, dentro da Programação do Projeto Estação Criança, com uma programação voltada para o público infantil, envolvendo apresentações musicais, teatro, cinema, cultura popular e recreação, que acontecerá no período de 09 a 12 de outubro de 2012, em comemoração ao Dia da Criança, promovido pela Estação Cabo Branco - Ciências, Cultura e Arte com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 500/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LOS IRANZI representado por Tarcisio Lopes de Araújo Junior, inscrito no CPF nº. 841.196.754-91, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 501/2012**

Contratação do GRUPO URSO AMIGO BATUCADA que fará apresentação no dia 11 de outubro de 2012, a partir das 17h00min, no Anfiteatro do Estação Cabo Branco, dentro da Programação do Projeto Estação Criança, com uma programação voltada para o público infantil, envolvendo apresentações musicais, teatro, cinema, cultura popular e recreação, que acontecerá no período de 09 a 12 de outubro de 2012, em comemoração ao Dia da Criança, promovido pela Estação Cabo Branco - Ciências, Cultura e Arte com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 501/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO URSO AMIGO BATUCADA representado por Adailson de Souza, inscrito no CPF nº. 931.441.054-49, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 502/2012**

Contratação da BANDA BRAZAMORA que fará apresentação no dia 26 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, no Clube da Pessoa Idosa - Altiplano, dentro da Programação do evento "Balada da Pessoa Idosa", realizado pelo referido clube com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 502/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA BRAZAMORA representado por Alexandre Moura Tavares, inscrito no CPF nº. 288.092.974-15, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 504/2012**

Contratação da CIA OXENTE que fará apresentação do espetáculo "Anáguas" no dia 28 de setembro de 2012, no Teatro Santa Roza - Centro, a partir das 20h00min, dentro da programação do Projeto Vértice, que acontecerá no Ponto de Cem Réis, Espaço Cultural e Teatro Santa Roza, com atrações de Circo, Teatro e Dança.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 504/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA OXENTE representada por Mônica Maria Macedo Herminio, inscrita no CPF nº. 204.623.874-53, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 505/2012**

Contratação do GRUPO LUAR DO SERTÃO que fará apresentação no dia 03 de outubro de 2012, a partir das 13h30min, no Centro Social Urbano Calula Leite – Geisel, dentro da Programação do evento “Dia Nacional do Idoso”, realizado pela Unidade de Saúde da Família do Geisel, com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 505/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LUAR DO SERTÃO representado por Juracy Regis de Lucena, inscrito no CPF nº. 008.518.504-30, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

Lucio Sérgio de Oliveira Vilar
Lucio Sérgio de Oliveira Vilar
 Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.749, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

OBRIGA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º A realização do *Teste do Coraçãozinho* deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município de João Pessoa.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por *Teste do Coraçãozinho* o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 3º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Fátima da Costa
José Fátima da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.750, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de João Pessoa, a Semana de Prevenção e Atenção da Síndrome Alcoólica Fetal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A presente Lei tem o objetivo de conscientizar a população de João Pessoa, através de palestras, conferências, fóruns e publicações de todo tipo, sobre a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

Parágrafo único. Os eventos programados contarão com a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Fátima da Costa
José Fátima da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.751, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui um dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas.

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o *Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas*.

Parágrafo Único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I- Palestras;
- II- Concurso de frase ou redação;
- III- Oficinas e exposições; e
- IV- Visitações em empresas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Fátima da Costa
José Fátima da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.752, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal da Educação Ambiental.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Municipal da Educação Ambiental*, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Fátima da Costa
José Fátima da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.753, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Trombose.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:


Art. 1º Fica instituído o *Dia Municipal de Combate e Prevenção à Trombose*, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.754, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia Municipal do Artesão.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:


Art. 1º É instituído o dia 19 de março como o *Dia Municipal do Artesão*.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.755, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a data comemorativa alusiva ao aniversário do Bairro de Mandacaru.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de João Pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.756, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.


Reconhece como manifestação cultural pessoense a música gospel, e os eventos a ela relacionados, na forma que indica.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica reconhecida como manifestação cultural pessoense a música *gospel*, e os eventos a ela relacionados, na forma que indica.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.757, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Denomina de Desportista Severino Pessoa da Silva (O SIBÃO), o Mini-Campo de Futebol localizado no Conjunto Funcionários IV e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Desportista Severino Pessoa da Silva (O SIBÃO), o Mini-Campo de Futebol localizado no Setor 37, Quadra 65, Conjunto Funcionários IV, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Francisco da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Kamalho Diniz
 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3º Secretária

LEI Nº 1.758, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS prestará integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o caput deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

- I - participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal;
- II - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- III - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do portador; e
- IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º As ações programáticas relativas à doença de Parkinson, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito estadual, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e de profissionais ligados à questão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Saúde, garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson.

Parágrafo único. O fornecimento universal dos medicamentos de que trata o caput deste artigo, deverá ser feito através das gerências regionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Francisco da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Kamalho Diniz
 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3º Secretária

LEI Nº 1.759, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Define sobre as diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoas portadoras de diabetes, no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá implantar uma Política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do cidadão portador de diabetes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A implantação da Política referida no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços de saúde.
- II - ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e qualidade de vida;
- III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;
- IV - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para o enfrentamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados e seus determinantes, assim como para a formação permanente de funcionários da rede estadual de saúde; e
- V - o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, com vistas a proporcionar maior autonomia possível ao seu usuário.

Art. 3º As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, bem como os demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidos em Norma Técnica a ser elaborada por um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantidas a participação de usuários, representantes da sociedade civil, e profissionais cuja atuação seja voltada a essa área.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere o caput deste artigo, deverá ser previamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua constituição, para a apresentação da Norma Técnica que estabelecerá diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicamentos, além de outros procedimentos necessários à atenção integral do cidadão portador de diabetes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente
José Francisco da Costa
 1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário
Ronivon Kamalho Diniz
 2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3º Secretária

LEI Nº 1.760, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos jogos oficiais de futebol profissional realizados no município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início dos jogos oficiais de futebol, disputados por equipes da 1ª divisão de profissionais, quando realizados no município de João Pessoa.

§ 1º Os clubes de futebol sediados na cidade de João Pessoa, ficam obrigados a executar o Hino Nacional Brasileiro minutos antes do início das partidas referentes aos campeonatos de profissionais promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF e ou Federação Paraibana de Futebol - PFP.

§ 2º Os meios utilizados para execução do hino que trata o caput deste artigo ficarão a critério das equipes ora citadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI N° 1.761, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n° 12.015, de 23 de dezembro que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da política pública municipal de assistência social e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 9º, Lei n° 12.015, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º O benefício eventual, na forma do auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, incluindo flores e ornamentação da urna, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado dentro do município de João Pessoa – PB, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI N° 1.762, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único. O cartaz deve conter os seguintes dizeres:

“O USO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR MORTE SÚBITA”

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI N° 1.763, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Determina que entidades de práticas esportivas estabelecidas no município de João Pessoa assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas menores de 18 (dezoito) anos a elas vinculadas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As entidades de práticas esportivas oficiais, federações, ligas, clubes, associações, entidades recreativas e de lazer estabelecidas no município de João Pessoa devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, público ou privado, todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Consideram-se entidades de práticas esportivas oficiais, para os efeitos desta lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que tenha em suas finalidades a prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Art. 2º O descumprimento da obrigação do artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de participação em torneios e competições oficiais.

§ 1º Incurrerão em pena de multa, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's por atleta, as entidades esportivas que, após 30 (trinta) dias do início da vigência desta lei, não comprovarem a matrícula dos atletas menores de 18 anos com os quais possuam qualquer vínculo.

§ 2º As entidades de prática esportiva que, uma vez penalizadas com multa, não regularizarem a situação de matrícula escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos a elas vinculadas ficarão impedidas de participar de jogos e campeonatos oficiais na capital.

§ 3º Consideram-se oficiais, para os fins desta lei, as competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pelas federações respectivamente.

§ 4º Os valores decorrentes da aplicação da multa acima referida serão revertidos no aprimoramento do ensino no município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A responsabilidade pelo recebimento da relação dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelas associações esportivas oficiais, incumbe às federações.

§ 1º Recebidos os documentos, as federações deverão encaminhá-los, junto com a lista dos atletas inscritos nas competições oficiais, à Comissão de Educação da Câmara Municipal de João Pessoa, para as devidas providências.

§ 2º A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, pelas entidades oficiais, às federações presumirá o descumprimento desta lei, acarretando a aplicação das penalidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.764, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de reciclagem e monitoramento das condições de saúde de motoristas de ônibus em João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que condutores de ônibus passem por:

I - cursos de reciclagem que priorizam a educação para o trânsito, extensão do curso de direção defensiva e palestras relacionadas à conduta no transporte de passageiros idosos e portadores de necessidades especiais; e

II - avaliação e relatório sobre a saúde física e psicológica anual do motorista, que deverá ser realizada em Unidade Municipal de Saúde própria, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A inobservância da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa no valor de 47 UFIRs (quarenta e sete unidades fiscais), por motorista que não for avaliado e não passar pelo programa de qualificação; e

II - multa no valor de 94 UFIRs (noventa e quatro unidades fiscais), aplicada quando da continuidade da infração;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rafael Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

1

LEI Nº 1.765, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o Plantão de Orientação aos Consumidores via Teleatendimento no âmbito do Município de João Pessoa - TELEPROCON.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, disponibilizar um Plantão de Orientação aos Consumidores via Teleatendimento no âmbito do Município de João Pessoa - TELEPROCON.

Parágrafo único. O Plantão tem como finalidade a orientação sobre dúvidas da população sobre as relações de consumo.

Art. 2º O atendimento será prestado gratuitamente via telefone e/ou pela internet.

Art. 3º O serviço deve contar com um número telefônico exclusivo, de forma a garantir o anonimato do usuário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rafael Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.766, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da introdução do sistema de leitura em braille em todas as contas de luz, água, telefone, e gás, distribuídas no Município de João Pessoa, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório todas as empresas de qualquer natureza, que explorem os serviços de energia elétrica, de telefonia, saneamento básico, fornecimento de água, gás, e TV por assinatura a introduzirem nas contas, distribuídas no Município de João Pessoa, o sistema de leitura em braille.

Art. 2º As empresas que explorem os serviços mencionados nesta lei, deverão cumprir suas determinações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rafael Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.767, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que específica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os responsáveis pelas edificações ocupadas por atividades comerciais, industriais e de serviços, públicos ou privados, ou em prédios residenciais multifamiliares deverão promover, anualmente, a revisão e manutenção de suas instalações elétricas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência, valor que será cobrado mensalmente até a regularização da edificação nos termos da legislação.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder à interdição da edificação, parcial ou total, na existência de risco iminente de incêndio, devendo a referida interdição ser baseada em laudo fundamentado assinado por engenheiro integrante dos quadros do serviço público municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido da máxima difusão do disposto nesta lei, com ênfase na manutenção preventiva das instalações elétricas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rafael Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.768, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a utilização do Lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio.

Art. 2º Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Parágrafo Único. O lacre inviolável a que se refere o caput deste artigo terá que ser rompido para abertura da embalagem que contém o produto.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo 1º acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por lacre.


Parágrafo Único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.


Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei.

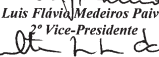
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

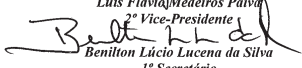
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freixo da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.769, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de registro de alertas sobre os perigos da ingestão de bebida alcoólica por gestantes no rótulo da própria bebida e dá outras providências.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º É obrigatório que se faça constar registro nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no município de João Pessoa, alerta sobre os perigos da ingestão por mulheres no período gestacional.


Art. 2º No registro deverá constar informações resumidas, porém suficientes acerca dos riscos que a ingestão de bebidas alcoólicas oferece às mulheres em período gestacional e ao feto, bem como emblema da entidade responsável que ateste a veracidade das informações.

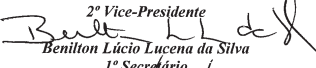
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

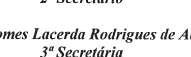

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freixo da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.770, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis, no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de atestado técnico, dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis.

Parágrafo único. O atestado técnico definido no caput do artigo 1º terá que ser fornecido por engenheiro responsável, renovável a cada ano, seguindo normas brasileiras para os parques de diversões, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a ADIBRA – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil.

Art. 2º Um selo de qualidade dos equipamentos deverá ser afixado na porta de entrada, e em cada brinquedo do estabelecimento.

Parágrafo único. O selo de que trata o artigo 2º deverá ser um adesivo, com logotipo, ano de vigência, telefones de urgência – bombeiro, SAMU, órgão responsável pela fiscalização e polícia.

Art. 3º Estabelece-se o prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta lei, para a efetiva adaptação aos seus ditames.

Art. 4º Aos infratores desta lei será aplicada a seguinte penalidade:

I – advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos rigores desta lei; e


II – multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

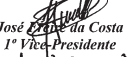
Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

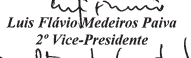
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

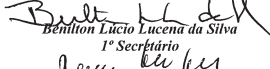
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freixo da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.771, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o dia 30 de dezembro como do Dia Municipal da Família


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:


Art. 1º Institui o dia 30 de dezembro como o Dia Municipal da Família.

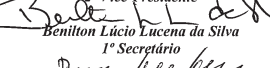
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freixo da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

LEI Nº 1.772, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o dia 08 de outubro como do Dia Municipal do Nascimento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o dia 08 de outubro como o Dia Municipal do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Frazão da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.773, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ZELADOR DE CONDOMÍNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa o DIA DO ZELADOR DE CONDOMÍNIO, a ser comemorado anualmente em 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Frazão da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.774, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a implantação de atividades culturais e esportivas, durante o recesso escolar, no município de João Pessoa.

Art. 2º Os professores e funcionários designados para a organização das atividades previstas no artigo anterior ficarão encarregados de elaborar uma programação que contemple práticas esportivas e culturais do tipo: visitas a casa de brinquedos, bibliotecas públicas, bosques, parques, exibição de filmes educativos, campeonatos de futsal, xadrez, atletismo e outras atividades adequadas a idade dos alunos.

Art. 3º Os alunos interessados em participar das atividades previstas por esta lei deverão se cadastrar na secretaria de sua escola com antecedência de 30 (trinta) dias do início do período de férias escolares.

Art. 4º Os custos para implantação da presente lei serão originados das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Frazão da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.775, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

OBRIGA A COLOCAÇÃO DE AVISOS NOS BARES, RESTAURANTES E DEMAIS LOCAIS QUE VENDEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SOBRE OS MALES DO ALCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e demais locais que vendem bebidas alcoólicas obrigados a fixarem cartazes, no interior de suas dependências, de forma visível e clara contendo os seguintes dizeres: "SE BEBER NÃO DIRIJA".

Art. 2º O não cumprimento no que determina o caput desta lei será o proprietário ou responsável notificado no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A multa estabelecida pelo não cumprimento da notificação será de 01 (uma) salário mínimo e no caso de reincidência a cobrança será feita em dobro.

Art. 3º No caso de inserir por mais de 03 (três) vezes ao que determina o art. 1º desta lei, o Poder Municipal poderá rever o alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Frazão da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.776, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o acesso dos professores nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da educação básica, da rede pública e privada, e de instituições de Ensino Superior e benefício do pagamento da metade do valor nos ingressos cobrados nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. O direito ao benefício que trata o art. anterior dar-se-á mediante a apresentação do competente registro profissional expedido pela Delegacia do Ministério da Educação ou através da Carteira Funcional expedida pelos órgãos estaduais e/ou municipais ou pela simples apresentação do Contra-Cheque.

Art. 2º A redução do valor do ingresso de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre todos os eventos e promoções realizados no âmbito do município de João Pessoa, sendo vedada a discriminação de assentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Duval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.777, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

**INSTITUI A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
ESPIRITUAL E RELIGIOSA HOSPITALAR
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Art. 1º A prestação de Assistência Religiosa nos Hospitais públicos e privados constitui-se no conjunto de ações voltadas às boas práticas de credos e cultos, em prol de pacientes, de familiares e de servidores, assegurada sua autonomia.

Art. 2º A prestação de Assistência Religiosa tem caráter voluntário, nos moldes da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, e da Lei do Serviço Voluntário (Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998).

Parágrafo único. O serviço voluntário religioso é atividade espontânea, não remunerada, prestada nos Hospitais públicos e privados por pessoa física, maior e capaz, não gerando vínculos empregatícios, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Capítulo II

Da Denominação do Serviço de Assistência Religiosa nos Hospitais Públicos e Privados.

Art. 3º O serviço de assistência religiosa dos Hospitais públicos e privados será denominado **Comitê de Assistência Religiosa (CARE)**, ou **Serviço de Assistência Religiosa (SARE)** e será considerado ativado a partir da publicação desta Lei.

Capítulo III

Da vinculação e organização do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 4º O Serviço de Assistência Religiosa vincula-se à Superintendência (ou Administração Superior) do Hospital.

Art. 5º O Serviço de Assistência Religiosa compõe-se de:

- I - Coordenadoria Administrativa;
- II - Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos; e
- III - Apoio Administrativo.

Seção I

Da Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 6º Os trabalhos do Serviço de Assistência Religiosa serão operacionalizados através de uma Coordenadoria Administrativa, com base em princípios aplicados à área da pastoral da saúde, em consonância com os postulados de espiritualidade, teologia, ciências da religião e biotética.

Art. 7º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será composta de representante da Igreja Católica, representante de Igrejas Evangélicas, representante de outros credos e representante da Administração Superior do Hospital.

§ 1º O número de representantes será de orientação da direção do hospital.

§ 2º Os representantes de cada um dos credos serão indicados pelas respectivas instituições religiosas.

§ 3º Caberá ao Superintendente ou Diretor Geral do hospital designar dentre os representantes indicados, os titulares e suplentes, bem como o representante da Administração Superior do Hospital.

§ 4º Para integrar a Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa, o representante de cada credo deverá assinar o Termo de Adesão e comprovar trabalho de Assistência Religiosa no Hospital, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 5º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa contará com um suplente para cada um dos credos que a compõe.

Art. 8º A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será coordenada por um representante religioso eleito pela maioria.

§ 1º O mandato dos integrantes da Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Nas ausências do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo segundo representante do mesmo credo.

§ 3º A designação do Coordenador do Serviço de Assistência Religiosa será formalizada por ato do Superintendente ou Diretor do hospital, publicado no Semanário Oficial do Município (se for necessário, de acordo com o Regimento Interno do Hospital).

Seção II

Da Equipe Voluntária De Assistentes Religiosos.

Art. 9º A Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos será composta de pessoas cadastradas no Serviço de Assistência Religiosa, de acordo com Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das competências/atribuições do Serviço de Assistência Religiosa.

Seção I

Da Coordenadoria Administrativa Do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 10. Incumbe à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa:

- I - deliberar sobre as atividades de assistência religiosa, de forma a oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as convicções religiosas de cada um, no âmbito dos Institutos/Departamentos, sem nenhum ônus para o Hospital;
- II - estabelecer os critérios para cadastramento de Voluntários Religiosos;
- III - elaborar Regimento Interno e rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Hospital e demais normas organizacionais, bem como a presente Lei.
- V - promover cursos, seminários e palestras, no âmbito da assistência religiosa, gratuitamente, em locais previamente definidos e autorizados pelos respectivos Dirigentes;
- VI - promover a interação do Serviço de Assistência Religiosa com as diferentes Unidades do Complexo Hospitalar; e
- VII - coibir a prática de ato contrário aos interesses do Hospital, proibindo a promoção pessoal dos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa, bem como negociações utilizando-se do nome e instalações do Hospital.

Art. 11. Caberá ao Coordenador do Serviço de Assistência Religiosa operacionalizar todas as decisões e resoluções da Coordenadoria, bem como zelar pelo fiel cumprimento desta Lei e demais disposições legais e institucionais.

Seção II

Da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos.

Art. 12. À Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos incumbe:

- I - cumprir as deliberações do Serviço de Assistência Religiosa;
- II - oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um;
- III - servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas e de sofrimento;
- IV - desenvolver ações de ajuda espiritual, fazendo com que os profissionais da saúde, independentemente de seu credo religioso, reconheçam os valores espirituais do paciente;
- V - promover e participar de celebrações religiosas para os pacientes, familiares e servidores deste Hospital, desde que solicitado;
- VI - assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar na solução de casos em que de algum modo estejam implicadas questões religiosas, espirituais e sociais.

Seção III

Do Apoio Administrativo.

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa poderá contar com suporte administrativo prestado por equipe de voluntários, nos termos do Regimento Interno do Hospital.

CAPÍTULO V

Do cadastramento dos voluntários religiosos.

Art. 14 O interessado em integrar o serviço voluntário religioso deverá formular requerimento endereçado a Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos estabelecidos em Regimento Interno, o Coordenador encaminhará o requerimento à Administração Superior do Hospital que:

- I - determinará a autuação do requerimento;
- II - solicitará a Divisão de Recursos Humanos informações sobre existência de registros cadastrais e de eventuais ocorrências;
- III - analisará e deliberará sobre a formalização ou não do Termo de Adesão;
- IV - se deferido, determinará que a Divisão de Recursos Humanos proceda à formalização de Termo de Adesão, disciplinada pela Lei Federal nº. 9.608/98.

Art. 15. Após a formalização do Termo de Adesão, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa, o processo para ciência e anotações.

Art. 16. O Voluntário Religioso receberá crachá de identificação, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 17. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa estará sediada em local determinado pela Superintendência/Direção do Hospital.

Art. 18. Aos dirigentes dos diversos serviços de assistência incumbe disponibilizar atenção e auxílio voltados ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Assistência Religiosa, apoiando e orientando, quando necessário, tais atividades.

Art. 19. A Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa se reunirá mensalmente, para discussão de assuntos regulamentares, administrativos internos e externos, bem como disciplinares e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias serão por maioria de seus membros.

§ 2º Na eventual ocorrência de empate, decorrente de ausência dos membros ou de seus suplentes, o voto de qualidade será do representante da Administração.

§ 3º Os assuntos tratados nas reuniões serão lavrados em ata, que será encaminhada ao Superintendente/Diretor Geral.

Art. 20. Os integrantes da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos do Serviço de Assistência Religiosa serão encaminhados pela Coordenadoria Administrativa, aos serviços do Complexo Hospitalar, obedecida a demanda religiosa.

Art. 21. A Assistência Religiosa será prestada diariamente e em tempo integral, em todo o Complexo Hospitalar, segundo a disponibilidade do voluntário e com as observações da Superintendência/Direção Geral.

§ 1º As celebrações religiosas obedecerão a horários pré-estabelecidos em rotina operacional, definidas pela Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa.

§ 2º As celebrações religiosas serão realizadas em locais apropriados, definidos pelos Dirigentes dos Institutos/Departamentos dos hospitais.

§ 3º Ficarão suspensos os serviços de assistência religiosa durante os procedimentos fundamentais realizados na unidade hospitalar, devendo ser aguardada a respectiva liberação.

§ 4º Salvo autorização especial do responsável de cada unidade hospitalar, durante a assistência religiosa, não será permitido o uso de instrumentos musicais, tampouco de rituais incompatíveis com o ambiente.

Art. 22. Desde que chamado, o visitante religioso, não integrante da Equipe Voluntária de Assistentes Religiosos, deverá obrigatoriamente apresentar sua identificação religiosa nas Portarias dos Institutos/Departamentos do Hospital.

Parágrafo único. Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, desde que respeitadas as limitações locais e clínicas do paciente.

Art. 23. O acesso dos representantes religiosos nos setores de terapia intensiva e correlatos ficará condicionado às determinações dos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO VII

Do acesso às informações confidenciais e sua divulgação.

Art. 24. O acesso à informação, quer sobre o paciente, quer sobre a Instituição Hospitalar, não garante ao Voluntário Religioso direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 25. É de responsabilidade do Voluntário Religioso cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar por escrito à Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas.

Art. 26. A revelação de segredo do qual o Voluntário Religioso se apropriar em razão de sua atividade no Hospital constitui motivo para rescisão do Termo de Adesão, além das cominações legais da espécie.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais.

Art. 27. É vedado tentar modificar o credo religioso ou retirar, transferir ou substituir objetos religiosos dos pacientes.

Parágrafo único. Somente a Enfermeira ou acompanhante autorizado, se necessário, com ciência do enfermo e em função da exigência do tratamento, poderá recolher e guardar os objetos religiosos, para posterior devolução ao paciente/familiares.

Art. 28. A utilização do nome, logomarcas e símbolos dos órgãos governamentais, do Hospital ou de seus Institutos/Departamentos em material de divulgação externa, é vedada aos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa, exceto nos casos previamente autorizados pelo Superintendente.

Art. 29. É vedada a emissão de opinião vinculada ao credo religioso, valendo-se da condição de voluntário do Serviço de Assistência Religiosa.

Art. 30. O Voluntário Religioso que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito às normas do Hospital, nos termos do Regimento Interno, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias.

Art. 31. A primeira Coordenadoria Administrativa do Serviço de Assistência Religiosa será indicada obedecida a representatividade de credos estipulada no artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Caberá ao Superintendente designar os membros titulares e suplentes, bem como o representante da Administração Superior do Hospital.

§ 2º Não será permitida a presença no Serviço de Assistência Religiosa, quer na Coordenadoria ou na Equipe Voluntária, de religiosos sem a celebração de Termo de Adesão.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.778, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE BENS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAREM OUTRAS OPÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO DE GREVE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços estabelecidas na Cidade de João Pessoa, responsáveis pela emissão e entrega efetiva de segunda via de faturas e outros documentos ao consumidor durante o período de greve.

Art. 2º As empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ficam obrigadas na forma desta lei, a disponibilizar outras formas de envio de documentos, seja por entrega diretamente ao consumidor, em postos de atendimento, em lojas próprias ou conveniadas, por via de internet, depósito identificado ou outro meio que viabilize ao consumidor efetuar o pagamento bancário de faturas e de outros documentos, durante o período de greve de correios, ou de outros setores que impossibilite o recebimento e pagamento dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.779, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo por instituições de ensino no município de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município de João Pessoa.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I - **Lixo orgânico:** materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e etc;
- II - **Lixo reciclável:** materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc; e
- III - **Instituição de ensino:** qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.

Art. 3º A separação deve ser feita pelas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.


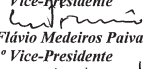
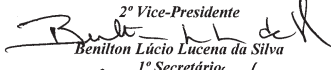
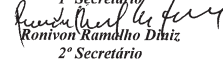
Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;
- II - em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


 José Freixo da Costa
 1º Vice-Presidente

 Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente

 Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário

 Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

 Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.780, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Certificação da saúde dos animais domésticos, no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os proprietários de animais domésticos, a saber, cães e gatos, no âmbito do município de João Pessoa, deverão ter, obrigatoriamente, Certificado de Saúde de seus animais.

Art. 2º O Certificado de Saúde Animal, a que se refere o artigo anterior, deverá ser expedido por médico veterinário, com validade de 01 (um) ano, e deverá conter, além da declaração do estado de saúde, a carteira de controle de vacinação, as características físicas do animal, que possam identificá-lo, sua idade e dados do proprietário, como RG e CPF.


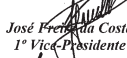
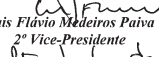


Art. 3º Ao Proprietário que não possuir o certificado da saúde de seu animal será aplicada uma multa, a ser revertida para Organizações não Governamentais, que possuem título de utilidade pública, de proteção aos animais.

Art. 4º O cão ou gato que não possuir boa saúde, cuja saúde coloque em risco a saúde pública, o médico veterinário deverá notificar imediatamente ao controle de zoonoses da Prefeitura de João Pessoa-PB, para que a prefeitura tome as suas devidas providências.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, por meio do controle de zoonoses, sendo que o Poder Executivo do município de João Pessoa deverá regulamentar esta Lei, inclusive no que tange à aplicação de multas, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, após a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


 Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente

 José Freixo da Costa
 1º Vice-Presidente

 Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente

 Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário

 Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

 Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.781, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia do Profissional de Segurança Privada no calendário do Município de João Pessoa.


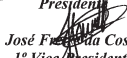

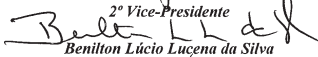

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de João Pessoa o *Dia do Profissional de Segurança Privada*, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho.

Art. 2º As atividades alusivas ao *Dia do Profissional de Segurança Privada* serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


 Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente

 José Freixo da Costa
 1º Vice-Presidente

 Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente

 Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário

 Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

 Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.782, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

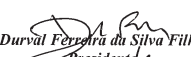
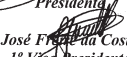



Institui o Dia do Repórter Esportivo a ser comemorado no dia 05 de Agosto de cada ano, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


 Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente

 José Freixo da Costa
 1º Vice-Presidente

 Luis Flávio Medeiros Paiva
 2º Vice-Presidente

 Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário

 Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

 Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
 3ª Secretária

LEI Nº 1.783, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, em eventos realizados em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, com grande concentração de pessoas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Quando da realização de eventos em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, com grande concentração de pessoas, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a manter engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, a fim de garantir a segurança dos presentes.

§ 1º Antes da realização de cada evento, os engenheiros e técnicos de segurança informarão ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situações de risco.

§ 2º Além das informações prestadas pelos engenheiros e técnicos de segurança, as rotas de entrada e saída dos locais dos eventos deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º Os responsáveis pelos eventos realizados nos locais definidos no artigo anterior, deverão manter de plantão 01 (um) engenheiro, acompanhado de 02 (dois) técnicos de segurança, além de equipes de apoio, em todo e qualquer evento que tenha até 1000 (mil) pessoas presentes no local.

Parágrafo único. Acima do número de pessoas previsto no caput, torna-se obrigatório a presença de 01 (um) engenheiro e 02 (dois) técnicos de segurança para cada 5000 (cinco mil) pessoas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis pela realização dos eventos, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Quando da solicitação de expedição de alvará junto ao órgão competente da Administração Pública autorizando a realização dos eventos nos locais definidos no artigo 1º da presente lei, o requerente deverá apresentar relatório detalhando o público previsto, o número de engenheiros e técnicos de segurança que deverão permanecer no local, com o nome e número do CREA de cada um deles, bem como guia ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.784, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivo com o nome "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", nas portas dos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestadores de serviços, no Município de João Pessoa, visando garantir a integridade física dos seus usuários e também para não ficarem procurando onde é a porta de saída ou de entrada.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços ficam obrigados a fixarem adesivos, com o nome "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", conforme o caso, em suas portas, em virtude de sua transparência, visando garantir a integridade física dos seus usuários e também para não ficarem procurando onde é a porta de saída ou de entrada.

Art. 2º Os adesivos atenderão às seguintes especificações:

I - estarem fixados numa altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II - a palavra "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", constante no adesivo, deverá ter o tamanho suficiente para ser lido a uma distância no mínimo de 5 metros; e

III - a cor da palavra "ENTRADA", "SAÍDA", "ENTRADA e SAÍDA", ou "SAÍDA e ENTRADA", deverá ser em azul ou vermelho, em fundo branco.

Art. 3º Estão sujeitos às disposições desta lei os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços em geral, inclusive dos shoppings centers, prédios públicos e privados.

Art. 4º A inobservância às disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Será tomado como base para anualmente reajustar o valor da multa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou outro que lhe substituir.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestadores de serviços, localizados no Município de João Pessoa, deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.785, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de João Pessoa que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

- I- os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;
- II- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 5. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 6. de redução à condição análoga à de escravo;
 7. contra a vida e a dignidade sexual; e
 8. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.786, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular "Folia de Rua".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular "Folia de Rua".

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º O Poder executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Francisco da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.787, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a destinação de produtos apreendidos pelas autoridades, no âmbito do Município de João Pessoa, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes municipais, no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas locais, esgotados os prazos para interposição de recurso contra sua apreensão.

§ 1º Serão beneficiadas instituições que possuírem o título de utilidade pública municipal e que estejam devidamente regularizadas no âmbito local.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo a produtos cuja apreensão seja objeto de disciplina específica.

Art. 2º Os produtos perecíveis apreendidos deverão, após infração constatada pela autoridade municipal competente, serem encaminhados ao órgão a ser definido pelo Poder Executivo, para imediata distribuição.

Art. 3º Fica vedada às instituições beneficiadas nos termos desta lei a comercialização dos produtos doados, salvo se autorizada por órgão competente do Município.

§ 1º As instituições deverão dar publicidade, em jornal local, dos produtos que serão comercializados e dos recursos com eles obtidos no prazo de quinze dias que antecederem e sucederem a transação.

§ 2º Os recursos obtidos por meio da comercialização de produtos deverão, comprovadamente, ser utilizados para benfeitorias das próprias instituições.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, estabelecerá os critérios e o procedimento para a destinação de produtos apreendidos e indicará o órgão competente para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Francisco da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.788, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS no Município de João Pessoa, a ser realizada, anualmente na Semana em que esteja compreendido o dia 6 de junho, instituído como o Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras.

Parágrafo único. A referida Semana que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS terá por objetivo conscientizar e orientar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas queimaduras, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las ou tratá-las.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras será realizada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação como jornais, rádios, televisão, sites e outros meios de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, de forma integrada com a sociedade civil, autorizada a organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 5º As instituições que desenvolvem trabalhos voltados ao combate e prevenção das queimaduras, tais como Centros de Tratamento de Queimados e ainda pessoas e instituições que tenham conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão de queimados, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionado à Semana.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Francisco da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.789, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município curso "Qualidade de Vida", destinado aos aposentados e àqueles prestes a se aposentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de João Pessoa, o curso "Qualidade de Vida", destinado aos aposentados e àqueles prestes a se aposentar.

Art. 2º O curso "Qualidade de Vida" será ministrado por psicólogos, médicos e advogados.

Art. 3º Os profissionais a serem treinados para ministrar o curso "Qualidade de Vida" poderão ser do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou oriundos das entidades representativas da OAB/PB e dos médicos, por meio da celebração de parceria entre o Executivo e estas entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.790, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da estação rodoviária, manter cadeira de roda à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Estação Rodoviária do Município de João Pessoa, obrigada a manter cadeira de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

Art. 2º As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.791, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O PROJETO VIDA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o **PROJETO VIDA NO TRÂNSITO**, no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o "caput" deste artigo prevê o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e cultura de paz no trânsito e de prevenção das lesões e mortes causadas por acidentes, gerando oportunidades de colaboração e coordenação conjuntas de saúde com outros setores, governamentais e não governamentais, buscando ações intersetoriais.

Art. 2º O Projeto tem também por objetivo conscientizar e orientar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados nos acidentes de trânsito, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las,

Art. 3º Os principais fatores ou grupos de risco prioritários que devem nortear as medidas de prevenção neste projeto, serão:

- I- atropelamento;
- II- acidente de motocicleta;
- III- bebida alcoólica e direção;
- IV- condutor jovem envolvido em acidente de trânsito; e
- V- excesso de velocidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo através da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB e Secretária de Saúde, de forma integrada com a sociedade civil, autorizado a organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos na realização do projeto ora instituído.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.792, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Determina procedimento relativo à criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória em todas as obras realizadas pelo poder público municipal, visando à criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos, edificações e logradouros de uso público, a inclusão das adequações recomendadas pelas normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para permitir o acesso e circulação livre, segura e independente a todas as pessoas, em especial idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência, gestantes, obesos, dentre outras com limitações de locomoção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.793, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica instituído **DIA MUNICIPAL DO SURDO**, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente
Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.794, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI O "PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS" DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o "PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS", disponíveis aos usuários na rede municipal de saúde do Município de João Pessoa.

§ 1º O Programa consiste em prestar informações permanentes, através de campanhas informativas em todas as vias de comunicação, contendo a localidade de cada especialidade médica e equipamentos para a saúde, oferecidos pelo serviço SUS da cidade de João Pessoa e os procedimentos para usá-los.

§ 2º Notas informativas deverão comunicar com antecedência as ausências de médicos e/ou interrupções de atendimentos orientando os usuários do SUS como eles deverão proceder para terem o efetivo atendimento em outras localidades.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Frota da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.795, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILLE E ÁUDIO EM TODAS AS AGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do município de João Pessoa.

§ 1º As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio.

Art. 2º O caixa eletrônico de que trata o caput deste artigo, deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais.

Art. 3º O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do PROCON.

Art. 5º O descumprimento desta lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Frota da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 121 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regime Interno, art.26, no inciso XXIX, do referido diploma,

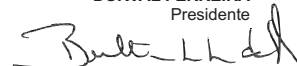
RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, EDNEIDE BRILHANTE DA SILVA**, matrícula 0012933, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA GERAL-CSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário


RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 122 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regime Interno, art.26, no inciso XXIX, do referido diploma,

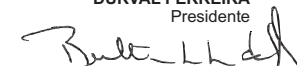
RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, PATRICIA QUEIROZ MARTINS**, matrícula 0012903, para exercer o Cargo Comissionado de COORD. PEDAGÓGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-DSAL-2, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário


RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 148 /2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

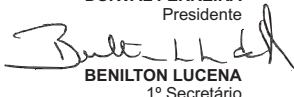
Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o Art.141 da Lei 2.380/79- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, à servidora **ZULEIDE SOARES DE LIMA**, matrícula 9.034, ocupante do cargo de Agente de Relações Públicas, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.



DURVAL FERREIRA
Presidente



BENILTON LUCENA
1º Secretário



RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 150 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

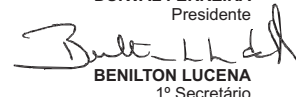
Art. 1º – **EXONERAR** a pedido, **LUIZ ALBERTO DE A. COUTINHO**, matrícula 9.110, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo - 201.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro 2012.



DURVAL FERREIRA
Presidente



BENILTON LUCENA
1º Secretário



RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 149/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

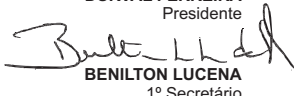
Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, de acordo com o Art.136 da Lei 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), ao servidor **MARCEL EDUARDO VIEIRA MORAES**, matrícula 9.184, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, durante o período de 02/07/2012 a 31/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.



DURVAL FERREIRA
Presidente



BENILTON LUCENA
1º Secretário



RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 151 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com o Processo Nº 104.2.1449.000676-1/2012 e considerando, os documentos juntados e o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

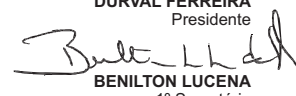
Art. 1º – **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **JANETE AUGUSTO DE ALMEIDA**, matrícula 9.065, ocupante do cargo Assessor de Imprensa e Divulgação.

Art. 2º – Os efeitos financeiros retroagem a 20 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.



DURVAL FERREIRA
Presidente



BENILTON LUCENA
1º Secretário



RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 152 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com o Processo Nº 104.2.106.00063-1/2012 e considerando, os documentos juntados e o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 9.062, ocupante do cargo Técnico Legislativo - 201.

Art. 2º – Os efeitos financeiros retroagem a 01 de março de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA
Presidente

BENILTON LUCENA
1º Secretário

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 153 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo em Comissão, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhes competiram.

Matrícula	Nome	Cargo
0009703	AGUINELO DE ANDRADE	ASSESS ESP DE GAB VER - AE - GV
0012727	ACHILLES CESAR DE ARAUJO FILHO	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012932	JOSÉ LEONARDO DOMINGOS COUTO	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0011886	ANA KARLA ALVES PEREIRA	CHEFE DE GAB. DE VER - CGV
0011874	PAULO AURAN BEZERRA DE LIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012450	SEVERINO ANGELO JANUARIO	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012817	DILANE RAQUEL DANTAS DE F. ARAUJO	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012921	ITACYEDRA BRENNNA C. LEITE	CHEFE DE GAB. DE VER - CGV
0011551	NAMORA BALBINO ALVARES	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011290	JOACIR ALVES AUGUSTO	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0010870	JOÃO LETICIO DE SOUSA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0010876	NELSON NUNES DA SILVA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012875	DENIS NUNES FERREIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012863	THIAGO MONTENEGRO PIRES	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012852	LINDEBERG COSTA FONSECA	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012866	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0012675	SELMA DOS SANTOS ANDRADE	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012468	ROSANGELA MARIA SANTANA DE S. LIMA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011826	LISANGELA CAVALCANTE DA SILVA	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012436	PRISCILLA ALMEIDA OLIVEIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0011831	ROMULO HALYSSON S. DE OLIVEIRA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012914	ALEX DIOGO LUIZ DA SILVA	ASSESS PAR DE GAB VER - AP - GV
0012774	GIOVANNA POLARI BARBOSA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV
0012803	LUANA FLAVIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSIST. DE GAB. DE VER - AGV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA
Presidente

BENILTON LUCENA
1º Secretário

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 154 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para o cargo em Comissão, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhes competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Matrícula	Nome	Cargo
0012953	YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE	ASSESS ESP DE GAB VER - AE - GV
0012959	ALLISSON DE LUCENA WANDERLEY	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012965	HANIELLY ALVES DE FREITAS	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012956	ALAN DIOGO BEZERRA DE LIMA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012957	ALANY KECIA XAVIER DE SOUSA	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012958	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO	CHEFE DE GAB DE VER - CGV
0012952	ALUSKA FERREIRA DE SOUSA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012950	JANAINA DA SILVA ARAUJO	CHEFE DE GAB DE VER - CGV
0012951	ROSEANE DA SILVA SANTOS VIRGINIO	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012944	JOÃO MARCELINO PEREIRA NETO	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012960	ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE NUNES	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012961	YAN SANTOS DE SOUSA	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012953	ALEXANDRE BATISTA DE ARAUJO	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012954	JOSINALDO MYCHAEL F. DOS SANTOS	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012945	FERNANDO IZIDRO PEREIRA	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012946	ROBERTA PATRICIA DE M. GONÇALVES	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012943	MASSILENE DOS SANTOS SILVA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012955	CARMEM LUCIA BARBOSA ALVES	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012962	CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012964	DANIELLE LEAL DE MENEZES	ASSIST DE GAB DE VER - AGV
0012949	PHABLO DA SILVA RAMALHO	ASSESS PARL ESP GAB VER - APE-GV
0012947	VALERIA ARAUJO DOS SANTOS	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012948	MARCILIA MARIA SALES CARVALHO	ASSESS ESP DE GAB VER - AE - GV
0012774	GIOVANNA POLARI BARBOSA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV
0012803	LUANA FLAVIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESS PARL DE GAB VER - AP - GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA
Presidente

BENILTON LUCENA
1º Secretário

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 155 / 2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e de acordo o Art. 20, IV, da Resolução nº 05 de 18 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art.1º – **CANCELAR**, Gratificação de Atividade Especial – GAE, do servidor abaixo relacionado, ora à disposição desta Casa Legislativa:

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM
11638-6	GILBERTO FELIX DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

DURVAL FERREIRA
Presidente

BENILTON LUCENA
1º Secretário

RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

PORTARIA Nº 156 /2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art.26 combinado com o inciso V, do art.28 e art.29, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

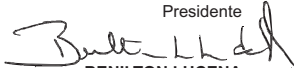
Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o Art.141 da Lei 2.380/79- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, à servidora **JOSEBETE ANDRADE B. DA SILVA**, matrícula 9.134, ocupante do cargo de Redator de Atas, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2012.

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.



DURVAL FERREIRA
Presidente



BENILTON LUCENA
1º Secretário



RONIVON RAMALHO DINIZ (MANGUEIRA)
2º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 28/2012

PROCESSO: 104-1-12-000618-1/2012
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 05/2012
 CONTRATO Nº 28/2012
 OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados à TV da Câmara Municipal de João Pessoa-PB
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa
 CONTRATADA: Magics Video Comércio e Representações LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara
 CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.01 - Equipamento e Material Permanente
 AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02
 DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2012
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura contratual.

João Pessoa-PB, 28 de Setembro de 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 29/2012

PROCESSO: 104-3-459-000570-1/2012
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 06/2012
 CONTRATO Nº 29/2012
 OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa
 CONTRATADA: Maxx Papelaria e Distribuição LTDA EPP .
 VALOR TOTAL: R\$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara
 CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.01 - Equipamento e Material Permanente
 AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02
 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2012
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias a partir da assinatura.

João Pessoa-PB, 03 de Outubro de 2012.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012
PROCESSO Nº 104-3-502-000717-1/2012

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua **PRESIDÊNCIA**, torna público que realizará no dia 24 de outubro de 2012, às 11:00 horas (horário local), licitação, na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para a execução de fornecimento de condicionadores de ar destinados a Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Os interessados poderão adquirir o Edital à Rua das Trincheiras, nº 104, Centro, João Pessoa-PB, fone (83)3218-6303, das 08:00 às 16:00 horas – Comissão Permanente de Licitação, devendo comparecerem no citado endereço munidos de pendrive ou disquete, ou através do e-mail cpl@cmjp.pb.gov.br

João Pessoa, 09 de Outubro de 2012



DIEGO URBANO
PRÉSIDENTE CPL